

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 19 / 08 / 2026

Ata n.º 19 destinada a:



vd
4

ATA N.º 19

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... RICARDO MANUEL COELHO VIDEIRA
VICE-PRESIDENTE LUÍS FILIPE LARANJO MATIAS
VEREADORES PAULA MARIA S. G. ROCHARTE VALENTIM
SOFIA CRISTINA ALMEIDA B. MARANTE
PEDRO JOSÉ BARBAS MARTINS

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 09H30.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 7 de agosto esteve presente nas Festas das Piçarras, no dia 8 de agosto participou no Arraial ACVN (Associação de Intervenção Comunitária de Vendas Novas) e no dia 17 de agosto esteve presente na reunião com a GESAMB, sobre a evolução do tarifário de resíduos.

Interveio o **Vice-Presidente**, referindo que em termos de agenda não tem nada a informar.

Tomou a palavra a **Vereadora Sofia Marante**, informando que no dia 13 de agosto participou na reunião com Associação EntrePatas e no dia 18 de agosto esteve presente numa reunião de trabalho com a Direção Geral de Saúde, no âmbito de iniciativa que irá decorrer em Vendas Novas.

Interveio o **Vereador Pedro Barbas**, informando que no dia 09 de agosto participou nas Festas das Piçarras.

Tomou a palavra a **Vereadora Paula Valentim**, apresentando uma saudação ao Estrela Futebol Clube pelo seu 106.º aniversário, celebrado no dia 10 de agosto, destacando o relevante papel que, ao longo de mais de um século, o Clube tem desempenhado na promoção do desporto e na divulgação e reconhecimento do concelho de Vendas Novas, a nível nacional e internacional. Dirigiu votos de parabéns aos dirigentes, atletas, sócios e a



todos os que contribuíram para o prestígio da instituição, bem como votos de longa vida e de continuado sucesso ao Clube.

Tomou a palavra o **Presidente**, associando-se à posição manifestada, solidarizando-se com a mesma e reconhecendo o Estrela Futebol Clube como o clube mais antigo e representativo do concelho no âmbito desportivo.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, colocando questões relativas ao processo do Loteamento de São Domingos de Sávio, nomeadamente quanto ao destino dos veículos pesados atualmente estacionados no local, tendo sido questionado o ponto de situação do estudo previsto para a criação de um parque de estacionamento para estas viaturas e a existência de uma solução concreta. Questiona o ponto de situação da elaboração da Carta Municipal de Habitação, cujo contrato de prestação de serviços foi celebrado em 13 de março. Relativamente ao início do próximo ano letivo, solicitou esclarecimentos sobre a capacidade dos estabelecimentos de ensino, designadamente quanto à existência de salas de aula suficientes, condições das instalações e recursos humanos, bem como sobre a eventual necessidade de espaços alternativos para acolher os alunos. Foi ainda questionado o ponto de situação das intervenções previstas nas escolas. Por fim, relativamente ao JI e Creche de Landeira, questiona se as obras, nomeadamente a substituição do piso e outras intervenções estruturais, já se encontram concluídas, bem como se existem trabalhos ainda em curso que possam condicionar o início do ano letivo. Salienta a importância de assegurar a conclusão das intervenções durante o período não letivo, de forma a garantir o início das aulas em condições adequadas e sem constrangimentos para os alunos.

Tomou a palavra o **Presidente**, agradecendo as questões colocadas, considerando-as pertinentes e uma oportunidade para clarificar o trabalho desenvolvido pelo Município. Relativamente ao Loteamento de São Domingos de Sávio, informou que a previsão de início da obra é no início de 2027, encontrando-se em curso os procedimentos relativos ao financiamento, já aprovado pela Assembleia Municipal, bem como a revisão do projeto, seguindo-se os procedimentos junto do Tribunal de Contas. Quanto ao estacionamento de veículos pesados, esclareceu que, provisoriamente, será disponibilizado um terreno municipal junto ao atual skate park, em frente ao campo de futebol e ao quartel dos bombeiros. Sublinhou, contudo, que não existe atualmente um parque formalmente instituído para este efeito e que a necessidade é mais abrangente, dado o número significativo de veículos pesados que estacionam em diferentes zonas do concelho, incluindo na freguesia de Landeira. Referiu os constrangimentos decorrentes deste estacionamento, nomeadamente em matéria de segurança, circulação e incómodo para a população. Informou ainda que, apesar de terem sido analisadas possíveis localizações, não existe,



11
11

neste momento, um terreno disponível que permita avançar com uma solução definitiva, designadamente na zona industrial, onde os terrenos disponíveis se encontram em negociação ou destinados a outros projetos. Assim, o estudo de viabilidade económico-financeira apenas poderá avançar quando estiver identificada uma localização adequada, admitindo que uma solução definitiva possa ser equacionada no âmbito de uma futura expansão do parque industrial. No que respeita à Carta Municipal de Habitação, informou que o processo se encontra em desenvolvimento desde março, prevendo-se a sua conclusão até ao final de setembro ou, no limite, até ao final de 2026, seguindo-se a apreciação pela Assembleia Municipal. Salientou a importância da sua aprovação para o acesso a fundos comunitários e a instrumentos de financiamento com condições mais favoráveis. Referiu, ainda, que a elaboração da Carta envolve a auscultação de diversas entidades locais, tendo já sido promovida uma reunião do Conselho Local de Ação Social (CLAS), com a equipa técnica responsável, para análise das principais vulnerabilidades habitacionais e sociais. Sublinhou que o documento permitirá identificar necessidades e orientar futuras soluções na área da habitação, constituindo um importante instrumento de gestão municipal. Relativamente às questões colocadas na área da educação, o Presidente propôs que fosse apresentado pelo Vice-Presidente um ponto de situação global sobre o parque escolar, atendendo à dimensão das necessidades de intervenção identificadas e ao trabalho desenvolvido pelo Executivo e pelas equipas municipais nesta área.

O **Vice-Presidente** refere que, relativamente ao ano letivo 2026/2027, se previa inicialmente a abertura de três turmas de 1.º ano e a manutenção do número de turmas do pré-escolar. Contudo, face à redução do número de alunos por turma decorrente da existência de alunos com necessidades específicas, será possível manter o mesmo número de salas de aula do ano letivo anterior, com a abertura de quatro turmas de 1.º ano na Escola Básica n.º 3, mantendo-se ainda uma turma na Casa do Povo, que transitará para o 3.º ano. Foi salientada a preocupação do Executivo, dos serviços municipais de Educação e da direção do Agrupamento de Escolas, relativamente à necessidade futura de garantir capacidade para o aumento do número de turmas, prevendo-se que essa necessidade possa verificar-se já no ano letivo 2027/2028. Foi igualmente explicado que os alunos condicionais, quer no acesso ao pré-escolar quer ao 1.º ciclo, apenas podem ser integrados caso existam vagas, tendo sido possível, no presente ano, acolher alguns destes alunos devido à redução do número de alunos por turma. Relativamente ao planeamento da rede escolar, foi referido que a Escola Básica de Campos da Rainha, atualmente com duas salas de jardim de infância, necessita de ser requalificada. Face à inexistência de espaço alternativo para assegurar o funcionamento dessas salas durante as obras, o Executivo



decidiu avançar com a reativação e requalificação da antiga Escola Básica de Bombel. O projeto encontra-se praticamente concluído, prevendo-se a sua candidatura a fundos comunitários ainda durante o presente ano, com o objetivo de realizar a intervenção em 2027. Foi referido que poderão ser necessárias soluções modulares ou temporárias durante o período de transição. No que respeita às intervenções no parque escolar, foi indicado que, em articulação com os serviços municipais de Educação, a direção do Agrupamento e a divisão operacional, foi realizado um levantamento e planeamento das principais necessidades. Encontram-se em curso diversas intervenções, designadamente na Escola Secundária e na Escola Básica, relacionadas com reparação de pavimentos, infiltrações, carpintaria, serralharia, portas e instalações sanitárias. Foi ainda referida a intervenção nas instalações sanitárias da sala específica para alunos com perturbações do espetro do autismo na Escola C+S, bem como trabalhos de melhoria do mobiliário e das instalações sanitárias e instalação de sistemas de ar condicionado em algumas salas do Centro Educativo. Na Escola Básica n.º 3 estão a ser realizadas intervenções destinadas a melhorar o escoamento das águas e prevenir infiltrações. Na Escola de Campos da Rainha estão previstas intervenções de isolamento e instalação de sistemas de climatização em determinadas salas. Foi salientado que, embora nem todas as necessidades identificadas possam ser resolvidas de imediato, encontram-se definidas prioridades e estão previstas novas intervenções durante as pausas letivas do Natal, da Páscoa e no verão seguinte. Relativamente ao Jardim de Infância de Landeira, foi informado que as obras previstas foram concluídas durante o mês de julho, incluindo a substituição integral do pavimento e a reparação da rede elétrica, tendo como objetivo melhorar as condições de aprendizagem das crianças e as condições de trabalho dos funcionários e colaboradores da instituição. Por fim, foi referido que alguns trabalhos, nomeadamente os relacionados com a instalação de sistemas de ar condicionado, poderão prosseguir no início do ano letivo, sem comprometer significativamente o normal funcionamento das escolas.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, referindo que, assim, se prevê um início do ano letivo sem constrangimentos significativos. Manifesta preocupação pela ausência de médicos de família, questionando sobre o ponto de situação da reunião anteriormente prevista com a Unidade Local de Saúde para procurar soluções para esta problemática. Foi salientado que a situação se prolonga há vários meses e que, apesar das dificuldades existentes na contratação de médicos, o Município deverá desenvolver esforços e exercer pressão junto da Unidade Local de Saúde para encontrar uma resposta adequada às necessidades da população. Quanto à limpeza de terrenos, questiona se o Município cumpriu as suas obrigações relativamente à limpeza dos terrenos municipais, bem como qual o ponto de



vd
#

situação da limpeza dos terrenos particulares. Foi solicitado esclarecimento sobre a existência de terrenos cuja limpeza não tenha sido efetuada, se essas situações estão identificadas e se foram realizadas as respetivas notificações aos proprietários. Foi ainda questionado se o Município recebeu notificações das autoridades, nomeadamente da GNR, relativas a terrenos privados em incumprimento, e se, nesses casos, poderá proceder à limpeza coerciva dos terrenos e posteriormente imputar os respetivos custos aos proprietários. Por fim, foi salientada a importância desta matéria enquanto medida de prevenção de incêndios rurais, defendendo que o Município deve dar o exemplo através da manutenção e limpeza dos seus terrenos e assegurar a fiscalização das situações existentes, tanto na cidade como nas zonas periféricas do concelho.

A **Vereadora Sofia Marante** esclarece, relativamente à reunião com a Unidade Local de Saúde, que a mesma não ocorreu anteriormente devido à necessidade de compatibilização das agendas dos intervenientes, estando a sua realização prevista para o dia seguinte. Foi reiterada a preocupação do Executivo relativamente à falta de médicos de família e manifestada a disponibilidade para encontrar, em conjunto com a Unidade Local de Saúde, uma solução que permita assegurar uma resposta adequada às necessidades da população.

O **Vice-Presidente** clarifica, relativamente ao arranque do ano letivo, que, face ao trabalho desenvolvido pelo Município e à articulação existente com a direção do Agrupamento de Escolas, se prevê um início do ano letivo sem constrangimentos significativos. Foi, contudo, ressalvado que poderão ocorrer situações alheias à responsabilidade direta do Município ou do Agrupamento, nomeadamente relacionadas com a contratação de docentes. Foi destacada a boa colaboração entre o Município e a direção do Agrupamento, com o objetivo de assegurar as melhores condições possíveis para o início do ano letivo. Quanto à limpeza de terrenos, foi informado que o Município iniciou, entre abril e maio, a limpeza dos terrenos da sua responsabilidade, mantendo posteriormente intervenções em terrenos municipais e no espaço urbano. Acrescenta que embora a legislação não estabeleça um prazo específico para a limpeza em contexto urbano, o Município tem procurado adotar, como boa prática, procedimentos semelhantes aos aplicáveis aos terrenos rurais, numa perspetiva de prevenção de incêndios. Foi explicado que as condições climatéricas registadas durante o primeiro trimestre do ano, com elevada pluviosidade e consequente saturação dos solos, provocaram um crescimento particularmente rápido da vegetação, obrigando a intervenções mais frequentes, tanto em terrenos como em espaços urbanos. Relativamente aos terrenos municipais, não existe, à data, registo de reclamações pendentes, sem prejuízo da possibilidade de existirem situações ainda não identificadas pelos serviços. Quanto aos terrenos particulares, foram registadas diversas situações comunicadas por munícipes,



tendo sido efetuadas as respetivas notificações aos proprietários, incluindo a informação de que os custos poderão ser imputados aos mesmos caso o Município tenha de proceder à limpeza. Foi salientado que estes procedimentos estão sujeitos a prazos legais e administrativos, nomeadamente para notificação e período de resposta dos proprietários, antes de poder ser realizada uma intervenção coerciva. Foram ainda identificadas algumas situações consideradas preocupantes, designadamente em Bombel e na Marconi, encontrando-se os respetivos processos em acompanhamento. Foi referido que, atendendo à limitação dos meios operacionais municipais, estava prevista a discussão de propostas destinadas ao reforço da capacidade de intervenção, incluindo a possibilidade de contratação de serviços externos, com posterior imputação dos custos aos proprietários responsáveis. Quanto às intervenções decorrentes de notificações das autoridades, nomeadamente da GNR, foi referido que existiu uma situação relativa a um terreno da responsabilidade do próprio Município, cuja limpeza teve de ser novamente realizada devido ao rápido crescimento da vegetação provocado pela elevada humidade dos solos. Por fim, foi salientado que, apesar das condições particularmente exigentes verificadas durante o ano, não se registaram, até à data, situações de incêndios rurais de maior gravidade no concelho de Vendas Novas, facto considerado positivo, mantendo-se, contudo, a preocupação e o trabalho preventivo do Município face às condições meteorológicas e ao risco de incêndio.

Tomou a palavra o **Presidente**, salientando que as situações relativas à falta de médicos e à contratação de docentes dependem, em grande medida, de entidades externas ao Município, não dispondo a autarquia de competência direta para proceder à sua contratação. Foi, contudo, reiterado que o Município tem desenvolvido diligências junto das entidades competentes, procurando exercer a necessária pressão e criar condições para tornar o concelho mais atrativo à fixação de profissionais, particularmente na área da saúde. Foi referido que a problemática da falta de médicos de família poderá assumir um carácter estrutural, designadamente devido à aposentação de médicos atualmente em funções e às dificuldades generalizadas de recrutamento existentes a nível nacional. As diligências do Município têm sido realizadas por escrito, verbalmente e através de reuniões presenciais com a Unidade Local de Saúde e demais entidades competentes. No que respeita às responsabilidades diretas do Município na área da saúde, foi indicado que estas abrangem os serviços operacionais, a reposição dos serviços de segurança no Centro de Saúde, prevista para outubro, e a conclusão das intervenções nas condições físicas daquele equipamento. Relativamente à limpeza de terrenos, reforça que os meios operacionais do Município são limitados, sendo necessário, em determinadas situações, recorrer a trabalho extraordinário para assegurar as tarefas municipais. Foi referido que está prevista uma alteração ao



Vd
H

Orçamento Municipal destinada, entre outras necessidades, ao reforço das horas extraordinárias para responder às exigências operacionais. Foi igualmente explicado que a intervenção municipal em terrenos particulares, para além de implicar recursos humanos e financeiros significativos, apresenta dificuldades relacionadas com a cobrança posterior dos custos aos proprietários. Acresce a existência de procedimentos administrativos e legais obrigatórios, designadamente prazos de notificação, resposta e eventual recurso, que impedem uma intervenção imediata. Foi ainda referido que a criação de um regulamento municipal específico não permitiria ultrapassar esses prazos legais. Por fim, foi destacada a importância da corresponsabilização da comunidade, particularmente no que respeita à deposição irregular de resíduos. Foi salientado que, apesar de o Município assegurar a recolha de resíduos volumosos junto das habitações em prazos reduzidos, continuam a verificar-se situações de deposição indevida de móveis e equipamentos junto aos contentores. Assim apelou à colaboração dos munícipes no cumprimento das regras de deposição de resíduos e na comunicação às autoridades de situações irregulares, de modo a permitir uma utilização mais eficiente dos recursos municipais e a garantir a limpeza e qualidade do espaço público.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, alertando para a situação de carência de profissionais de enfermagem no Serviço de Atendimento Permanente do Centro de Saúde, para além da já referida falta de médicos de família. Foi referido que, para assegurar o funcionamento adequado e em condições de segurança, seriam necessários 12 enfermeiros, encontrando-se atualmente apenas 10 em funções, estando ainda duas profissionais ausentes por baixa prolongada. Foi salientada a inexistência, até ao momento, de autorização para a contratação de mais profissionais, situação que tem provocado uma elevada sobrecarga das equipas e um significativo desgaste decorrente do aumento do número de horas de trabalho. Foi solicitado que a questão seja igualmente abordada na reunião prevista com a Unidade Local de Saúde, no sentido de avaliar a possibilidade de reforço da equipa de enfermagem e garantir a prestação de cuidados de saúde em condições adequadas e seguras aos utentes que recorrem ao Serviço de Atendimento Permanente, particularmente num período de elevada procura.

Tomou a palavra a **Vereadora Sofia Marante**, referindo que o Executivo não tinha conhecimento da situação de carência de profissionais de enfermagem no Serviço de Atendimento Permanente, nomeadamente da existência de duas profissionais em situação de baixa prolongada. Foi reconhecido que, durante o período de férias, é habitual verificar-se uma maior necessidade de realização de horas de serviço, tendo sido manifestada a intenção de abordar igualmente esta situação na reunião com a Unidade Local de Saúde



prevista para o dia seguinte.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Regulamento de Atribuição de Produtos de Apoio do Município de Vendas Novas **Doc. 47/2026**

A Câmara Municipal de Vendas Novas, na sua Sessão do dia 12 de junho, aprovou o início do procedimento para criação do Regulamento de Atribuição de Produtos de Apoio do Município de Vendas Novas, determinando que se poderiam constituir como interessados, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, fossem titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nela foram ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados, que caibam no âmbito dos respetivos fins. Determinou, ainda, que os interessados poderiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para elaboração dos projetos de criação deste regulamento, até 10 dias (uteis) após publicitação do início dos procedimentos, através de comunicação escrita que contivesse nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 112.º do CPA. Terminado o prazo suprarreferido e não tendo sido recebidos quaisquer contributos, procedeu-se à elaboração do documento "Regulamento de Atribuição de Produtos de Apoio do Município de Vendas Novas" que se anexa, e que deverá ser apreciado pela Câmara Municipal, e, posteriormente, pela Assembleia Municipal.

Tomou a palavra a **Vereadora Sofia Marante**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, manifestando concordância com a proposta, considerando que a medida poderá constituir uma importante resposta social no concelho, designadamente para pessoas em situação de dependência temporária ou permanente e com limitações funcionais. Foi, contudo, salientado que a criação de uma estrutura desta natureza já integrava o programa eleitoral do Partido Socialista, embora não se previsse a sua operacionalização pelo Município, mas pelas Juntas de Freguesia, por se entender que a maior proximidade poderia permitir uma resposta mais célere às necessidades da população. Foi, assim, manifestada satisfação pela concretização da medida ao nível municipal, reconhecendo a sua utilidade e relevância social. Não obstante a concordância com a proposta, coloca algumas questões para esclarecimento. Relativamente ao artigo 7.º,



U
H

n.º 2, foi questionado se a exigência de declaração ou indicação emitida por profissional de saúde legalmente habilitado se encontra devidamente articulada com o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), designadamente com o disposto no Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, e com os respetivos procedimentos de prescrição por equipa multidisciplinar ou, quando aplicável, por médico. Quanto ao artigo 13.º, n.º 4, alíneas a) e b), foi questionado quem ficará responsável pela avaliação e determinação dos critérios de priorização previstos, nomeadamente a urgência, a gravidade, a limitação funcional, o risco para a autonomia e o grau de dependência. Relativamente ao artigo 20.º, foi solicitada clarificação quanto à responsabilidade pelo pagamento dos custos associados ao transporte, montagem e desmontagem dos produtos de apoio, designadamente quando seja necessária a intervenção de uma equipa especializada ou de entidade habilitada, procurando saber se tais encargos serão suportados pelo Município ou pelo beneficiário. Por fim, questiona a possibilidade de recurso a entidades parceiras para a prestação de apoio logístico, tendo sido solicitada informação sobre a eventual identificação das entidades parceiras previstas para o efeito.

Tomou a palavra o **Presidente**, explicando que a proposta visa a criação de um Banco Municipal de Produtos de Apoio, destinado a disponibilizar à população mais carenciada equipamentos relacionados com a área da saúde, designadamente camas articuladas, cadeiras de rodas e outros equipamentos necessários em situações pontuais de dependência ou vulnerabilidade. Foi ainda referido que a medida pretende constituir uma resposta de apoio às pessoas que, em determinados momentos, não disponham de condições económicas para adquirir ou obter este tipo de equipamentos, encontrando-se em situação de necessidade temporária.

Interveio a **Vereadora Sofia Marante**, esclarecendo que a exigência de declaração médica prevista na proposta visa conferir maior coerência e objetividade ao processo de atribuição dos produtos de apoio, através de uma articulação com o médico de família, mediante declaração ou prescrição que ateste a necessidade do equipamento pelo respetivo utente. Clarificou, contudo, que não se pretende replicar os procedimentos previstos no Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA). Relativamente aos critérios de priorização, explicou que estes poderão assumir particular relevância em situações em que existam vários pedidos e em que a disponibilização do equipamento seja necessária para viabilizar a alta hospitalar de um utente. Nesses casos, será dada prioridade a situações de maior urgência, designadamente quando a ausência do equipamento condicione o regresso do utente ao domicílio. Acrescentou que a equipa do Serviço de Envolvimento Social, através do acompanhamento domiciliário, poderá avaliar a situação sociofamiliar dos requerentes e a



respetiva capacidade para responder às necessidades identificadas, contribuindo para a aplicação dos critérios de priorização. Quanto ao transporte dos produtos de apoio, esclareceu que, em regra, ficará a cargo do requerente, sendo igualmente avaliada pela equipa dos serviços sociais a sua capacidade para assegurar o mesmo. Poderá, contudo, ser ponderado o apoio logístico dos trabalhadores do Município sempre que se justifique, tendo em consideração os recursos humanos disponíveis. Por fim, relativamente à eventual colaboração com entidades parceiras, esclareceu que, no momento, a gestão e disponibilização dos produtos de apoio serão da responsabilidade da Câmara Municipal. A previsão constante do regulamento visa, contudo, permitir a celebração futura de parcerias com outras entidades, caso tal se revele possível e contribua para reduzir a carga de trabalho dos serviços municipais.

Tomou a palavra a **Vereadora Paula Valentim**, salientando a pertinência dos critérios de priorização previstos, designadamente em situações de alta hospitalar face a situações de utentes que permaneçam no domicílio. Contudo, questiona a forma de avaliação dos critérios relativos à gravidade da limitação funcional, ao grau de dependência e ao risco para a segurança, autonomia ou permanência no domicílio. Considera que a avaliação destes parâmetros não deverá ser efetuada exclusivamente por técnicos da área social, carecendo do envolvimento de profissionais de saúde habilitados. Questiona se está prevista a articulação em rede com a Unidade Local de Saúde, o Centro de Saúde ou outras unidades de saúde, por forma a assegurar uma avaliação técnica adequada da limitação funcional e do grau de dependência dos utentes, designadamente através da aplicação de instrumentos ou escalas de avaliação reconhecidos, que permitam fundamentar a respetiva priorização.

A **Vereadora Sofia Marante** manifesta concordância com a necessidade de envolvimento de profissionais de saúde na avaliação do grau de dependência e da limitação funcional dos utentes, esclarecendo que os técnicos de serviço social não dispõem de competência para efetuar essa avaliação clínica. Refere que existe uma relação de parceria com o centro de saúde, prevendo-se a manutenção e o reforço dessa articulação no âmbito do Banco Municipal de Produtos de Apoio. Saliente que, em diversas situações, são os próprios serviços de saúde que contactam o Município para aferir a possibilidade de disponibilização de equipamentos, designadamente camas articuladas e colchões de prevenção de úlceras de pressão, atualmente existentes nos serviços municipais. Reforça a importância de um trabalho articulado entre a Câmara Municipal e os serviços de saúde, designadamente os centros de saúde, para assegurar a adequada avaliação das necessidades dos utentes, considerando que o Município não dispõe de médicos ou enfermeiros com competências para realizar esse tipo de avaliação.



VL
#

Tomou a palavra a **Vereadora Paula Valentim**, questionando se o Regulamento prevê a articulação com os Centros de Saúde e a Unidade Local de Saúde para avaliação do grau de dependência, incapacidade e limitação funcional dos utentes, designadamente nas situações de alta hospitalar, tendo sido sugerida a inclusão dessa referência no Regulamento.

A **Vereadora Sofia Marante** esclarece que, nas situações de alta hospitalar, o contacto com o Serviço de Envolvimento Social é habitualmente efetuado pela Equipa de Gestão de Altas do Hospital de Évora, a qual integra uma equipa multidisciplinar que procede à avaliação da situação do utente. Foi ainda referido que não foi estabelecida, especificamente para este efeito, uma parceria com o Centro de Saúde de Vendas Novas, considerando, contudo, que o acompanhamento dos utentes pressupõe já uma articulação em rede com os serviços de saúde, permitindo ao Serviço de Envolvimento Social obter informação sobre a situação e o grau de dependência dos mesmos, sempre que necessário, sendo nesse âmbito que se enquadra a articulação prevista no Regulamento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Atribuição de Produtos de Apoio do Município de Vendas Novas, submetendo o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

2.2 - Expediente

2.2.1 – Atas

- Presente para a apreciação e votação a Ata n.º 12, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada no dia 01 de junho de 2026.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 12, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada em 01 de junho de 2026.

- Presente para a apreciação e votação a Ata n.º 13, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada no dia 12 de junho de 2026.

A **Vereadora Paula Valentim** refere que, na Ata n.º 13/2026, relativa à reunião realizada em 12 de junho, consta que a justificação da ausência da Senhora Vereadora Sofia Marante foi deliberada por unanimidade, quando, na realidade, a mesma não foi objeto de votação.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que compete à Câmara Municipal a justificação das faltas dos seus membros. Foi ainda referido que, caso a justificação da ausência não tenha ficado formalmente deliberada na reunião a que respeita a Ata n.º 13/2026, poderá ser efetuada a respetiva ratificação ou adotada deliberação



complementar.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, referindo que, da análise do áudio e do vídeo da reunião, não resulta qualquer votação ou aprovação por unanimidade da justificação da ausência da Senhora Vereadora Sofia Marante, constando apenas a informação prestada pelo Senhor Presidente quanto à sua ausência, tendo a reunião prosseguido.

O **Presidente** refere que não era colocada em causa a informação apresentada, não dispondo, no momento, do registo audiovisual da reunião para confirmação. Salientou, contudo, que a minuta da ata aprovada na ocasião já fazia referência à votação da justificação da ausência. Foi considerado tratar-se de uma questão de natureza processual e administrativa, a averiguar posteriormente, designadamente quanto à eventual necessidade de aditamento ou retificação da ata, tendo sido reafirmado que compete à Câmara Municipal a justificação das ausências dos seus membros.

Tomou a palavra a **Vereadora Paula Valentim**, referindo que não considera necessária a realização de qualquer adenda ou retificação à ata, manifestando a intenção de votar favoravelmente a mesma, deixando a ressalva de que a menção à aprovação por unanimidade da justificação da ausência não corresponde ao teor do registo audiovisual da reunião.

O **Presidente** agradeceu a intervenção, referindo que a mesma seria tida em consideração para situações futuras, salientando que, sempre que se verifique a ausência de eleitos, a respetiva justificação deverá ser formalmente aprovada pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 13, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada em 12 de junho de 2026.

Não participou na votação a Vereadora Sofia Marante por não ter estado presente na reunião em causa.

- Presente para a apreciação e votação a Ata n.º 14, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada no dia 26 de junho de 2026.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 14, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada em 26 de junho de 2026.

2.2.2 - 17.ª Alteração (permutativa) ao Orçamento de 2026

Presente para conhecimento da Câmara Municipal, o Despacho do Presidente de 4 de agosto de 2026, que, ao abrigo da delegação de competências aprovada pela Câmara Municipal em 12 de novembro de 2025, e na ausência do Presidente, aprovou a 17.ª Alteração



VN
JF

Permutativa ao Orçamento do ano de 2026. A alteração comporta alterações de 47.019,97€ nas receitas correntes, de 56.955,37€ nas despesas correntes, sendo 5.000,00€ nas despesas sem plano e 51.955,37€ no PAM, e 90.227,04€ nas despesas de capital, integralmente no PPI.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho do Presidente de 4 de agosto de 2026, através do qual aprovou a 17.ª Alteração (permutativa) ao Orçamento de 2026.

2.2.3 - 18.ª Alteração (permutativa) ao Orçamento de 2026

Presente para conhecimento da Câmara Municipal, o Despacho do Presidente de 13 de agosto de 2026, que, ao abrigo da delegação de competências aprovada pela Câmara Municipal em 12 de novembro de 2025, aprovou a 18.ª Alteração Permutativa ao Orçamento do ano de 2026. A alteração comporta alterações de 252.725,00€ nas despesas correntes, sendo 150.900,00€ nas despesas sem plano, 8.000,00€ no PAM em 2026 e 93.825,00€ no PAM em 2027, e 20.000,00€ no financiamento não definido do PAM.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em discussão.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, referindo que a alteração contempla um aumento da despesa com pessoal no montante de 139.800 euros, associado, designadamente, à contratação de trabalhadores a termo incerto e à realização de trabalho suplementar, tendo sido questionado se este acréscimo decorre da necessidade de compensar a redução de recursos humanos resultante da reestruturação orgânica municipal. Salaria que o referido aumento poderá constituir apenas o início dos encargos decorrentes da reorganização orgânica, anteriormente estimados pelo Presidente em cerca de 250.000 euros, tendo sido reiteradas as preocupações anteriormente manifestadas quanto ao impacto desta despesa na capacidade financeira e de investimento do Município. Questiona a forma como o Município prevê compensar o aumento da despesa através do incremento da receita, designadamente se está previsto o aumento de taxas ou impostos municipais, ou a adoção de outras medidas de aumento da receita. Por fim, salienta a necessidade de assegurar uma gestão financeira prudente, recordando a situação financeira do Município no passado e alertando para os possíveis impactos da redução da capacidade de investimento e de endividamento decorrentes do aumento da despesa.

O **Presidente** esclareceu que o custo anual estimado da alteração da estrutura orgânica é de 145.000 euros, considerando incorretos os valores anteriormente referidos. Esclareceu, ainda, que o acréscimo de despesa constante da 18.ª Alteração Orçamental não corresponde



integralmente aos encargos decorrentes da alteração da estrutura orgânica, referindo que apenas cerca de 50.000 euros estarão diretamente relacionados com a mesma, destinando-se o restante reforço a necessidades operacionais, designadamente a contratação de pessoal e a realização de trabalho suplementar. Salientou que a reorganização da estrutura orgânica visa reforçar a capacidade dos serviços municipais, através de uma melhor distribuição do trabalho e do reforço de recursos humanos em áreas consideradas estratégicas, procurando aumentar a eficiência e a capacidade de resposta do Município. Referiu, ainda, que poderão ser propostas alterações às taxas e receitas municipais, a apresentar oportunamente, com o objetivo de adequar as receitas à evolução dos custos e às necessidades do Município, podendo algumas taxas ser aumentadas e outras reduzidas. Salientou a necessidade de melhorar a capacidade de execução de projetos e de aproveitamento de fundos comunitários, apontando como exemplos a perda de financiamento para projetos de habitação social e para a Loja do Cidadão, bem como a necessidade de melhorar a gestão de recursos municipais. Informou que será implementado um novo sistema de gestão documental, com um custo superior ao atualmente existente, mas que permitirá ganhos de eficiência, maior celeridade e melhor controlo dos prazos. Reiterou que o objetivo da reorganização é melhorar a eficiência dos serviços, reforçar as condições de trabalho e assegurar uma resposta mais adequada às necessidades da população, distinguindo os encargos diretamente associados à nova estrutura orgânica daqueles que resultam de necessidades operacionais do Município.

Tomou a palavra a **Vereadora Paula Valentim**, reiterando que, em reuniões preparatórias realizadas com o Executivo Municipal, relativamente à alteração da estrutura orgânica, havia sido indicado um custo máximo estimado entre 245.000 e 250.000 euros. Esclarece que a referência a esse montante decorre da informação anteriormente transmitida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, pelo que foi considerada legítima a sua utilização como valor máximo previsional. Refere que, considerando esse montante para o período de quatro anos, o encargo poderia atingir cerca de um milhão de euros. Reafirma que a posição apresentada se baseia na informação anteriormente prestada pelo Executivo, manifestando a intenção de acompanhar a evolução dos encargos efetivamente decorrentes da alteração da estrutura orgânica e de verificar o respetivo valor final.

Interveio o **Presidente**, referindo que, durante a preparação da alteração da estrutura orgânica, foram apresentadas ao Partido Socialista diferentes versões da proposta, tendo sido inicialmente estimado um custo máximo de 250.000 euros anuais, considerando a possibilidade de preenchimento dos lugares através do recrutamento de recursos externos ao Município. Referiu que esse valor foi posteriormente revisto em função da opção de



✓
JH

preenchimento dos lugares com recursos humanos internos do Município, tendo o custo estimado sido fixado em 145.000 euros anuais. Esclareceu, ainda, que o encargo máximo estimado para o período do mandato será de cerca de 580.000 euros, contestando a referência a um custo de um milhão de euros. Reiterou que o acréscimo de despesa previsto não corresponde integralmente aos encargos da alteração da estrutura orgânica, uma vez que se reporta apenas aos meses de setembro a dezembro, estando o restante valor associado a necessidades operacionais do Município. Por fim, reafirmou que os valores apresentados pelo Executivo correspondem aos custos atualmente estimados e informou que os mesmos poderão ser detalhados, caso seja apresentado requerimento nesse sentido. Tomou a palavra a **Vereadora Paula Valentim**, reiterando que o valor de 145.000 euros referido pelo Presidente como custo anual da alteração da estrutura orgânica não corresponde ao valor inicialmente transmitido ao Partido Socialista, que havia sido estimado em cerca de 245.000 a 250.000 euros, tendo a posição apresentada pelo Partido Socialista tido por base essa informação. Salaria que a afetação de trabalhadores atualmente em funções aos novos cargos da estrutura orgânica implicará a necessidade de substituição dos mesmos, podendo gerar encargos adicionais com a contratação de novos trabalhadores, para além dos correspondentes aumentos remuneratórios. Considera positivo que o custo estimado tenha sido revisto em baixa, por representar um menor impacto nas contas municipais, reiterando, contudo, a discordância relativamente à reestruturação orgânica proposta. Salaria a necessidade de demonstrar que o aumento da eficiência dos serviços municipais permitirá gerar receita suficiente para compensar os encargos decorrentes da reestruturação, enquanto investimento que deverá produzir retorno e não representar um aumento permanente da despesa municipal. Questiona se o aumento da receita previsto pelo Município decorrerá exclusivamente do aumento da eficiência dos serviços ou se poderá implicar o aumento de taxas e impostos municipais. Por fim, reforça a preocupação com a limitada capacidade orçamental, de investimento e de endividamento do Município, salientando a importância de a alteração da estrutura orgânica resultar efetivamente num aumento de eficiência e de capacidade de investimento.

O **Presidente** esclareceu que a alteração da estrutura orgânica não visa aumentar a despesa de forma injustificada, mas introduzir mudanças estruturais destinadas a melhorar a organização e a eficiência dos serviços municipais. Referiu que a atual estrutura organizativa se revela, no seu entendimento, ineficiente e carece de ajustamentos, considerando necessária a adoção de alterações estruturais no funcionamento do Município. Relativamente à afirmação de que a afetação de trabalhadores aos novos cargos implicaria a sua substituição, solicitou que fossem identificados, no mapa de pessoal, os lugares



destinados a assegurar essas substituições, designadamente no que respeita aos trabalhadores atualmente nomeadas como chefias.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, questionando como será assegurada a continuidade das funções atualmente desempenhadas pelos trabalhadores que venham a ser nomeados para cargos de chefia, caso não sejam substituídos nos respetivos postos de trabalho. Foi salientado que, caso um trabalhador passe a exercer funções de chefe de divisão sem que as funções anteriormente desempenhadas sejam redistribuídas ou asseguradas por outro trabalhador, não se compreenderia de que forma a alteração contribuiria para o aumento da eficiência dos serviços. Foi ainda questionado se os trabalhadores nomeados para cargos de chefia manterão as funções anteriormente desempenhadas ou se serão efetivamente substituídos, tendo em conta a necessidade, anteriormente apontada, de libertar os dirigentes de tarefas operacionais, permitindo-lhes dedicar maior disponibilidade à gestão, ao acompanhamento de projetos e à preparação e execução de candidaturas a fundos comunitários. Por fim, questiona de que forma a alteração da estrutura orgânica permitirá alcançar ganhos efetivos de eficiência se não forem asseguradas as funções anteriormente desempenhadas pelos trabalhadores que passem a exercer cargos de chefia.

O **Presidente** reiterou que a alteração da estrutura orgânica não implica um aumento absoluto dos recursos humanos, mas uma reorganização das funções, responsabilidades e linhas hierárquicas, visando melhorar a distribuição do trabalho, o controlo das atividades e a eficiência dos serviços. Esclareceu que os lugares criados no mapa de pessoal correspondem, essencialmente, a necessidades operacionais, designadamente ao reforço de trabalhadores para funções de apoio no espaço público, na recolha de resíduos volumosos e no funcionamento corrente dos serviços municipais. Referiu ainda que, dos dez cargos dirigentes previstos, apenas um será ocupado por uma pessoa que não integra atualmente o quadro do Município, sendo os restantes assegurados por recursos humanos internos. Reiterou que o custo da alteração da estrutura orgânica corresponde aos valores anteriormente apresentados pelo Executivo, salientando que o respetivo cálculo apenas pode ser efetuado após definida a solução organizacional a implementar. Informou que essa definição ocorreu recentemente, tendo sido comunicada aos trabalhadores, prevendo-se a assinatura dos respetivos despachos e a posterior abertura dos procedimentos concursais necessários. Relativamente às receitas municipais, reconheceu a necessidade de uma análise aprofundada das mesmas, considerando, contudo, que qualquer alteração deverá ser efetuada de forma responsável e ponderada. Salientou, a este propósito, as dificuldades financeiras do Município e a necessidade de assegurar recursos para responder a



VL
H

necessidades concretas, designadamente a reparação das redes hidráulicas e o reforço de assistentes operacionais nas escolas. Por fim, reiterou que a gestão municipal deverá assentar numa utilização parcimoniosa das receitas, numa maior eficiência dos serviços e numa gestão responsável dos recursos públicos, reafirmando os valores apresentados pelo Executivo relativamente à reestruturação orgânica.

A **Vereadora Paula Valentim**, referiu que, mediante consulta do mapa de pessoal e da respetiva proposta de alteração para o ano de 2026, com efeitos a partir de setembro de 2026, se verificava a previsão de diversos lugares, designadamente na Divisão Operacional de Ambiente e Infraestruturas, no Serviço Municipal de Proteção Civil e na Divisão de Desenvolvimento de Projetos Municipais. Salienta que, embora os referidos lugares possam ser preenchidos através da mobilidade, requalificação ou reposicionamento de trabalhadores já integrados no Município, a afetação desses trabalhadores às novas funções implicará a desocupação das funções atualmente desempenhadas. Nesse sentido, foi reiterado o entendimento de que poderá ser necessária a contratação de novos trabalhadores para assegurar a continuidade das funções anteriormente exercidas pelos trabalhadores que venham a ocupar cargos dirigentes ou de coordenação, sob pena de se comprometer a eficiência dos serviços. Questiona como será assegurada a manutenção da capacidade operacional dos serviços caso os lugares atualmente ocupados sejam deixados vagos na sequência da afetação dos trabalhadores às novas funções.

O **Presidente** esclareceu que a interpretação efetuada relativamente ao mapa de pessoal não era correta, explicando que, quando um trabalhador integrado na carreira de técnico superior passa a exercer um cargo de chefia, o respetivo lugar de origem permanece reservado, não ficando disponível para novo preenchimento. Referiu que o mapa de pessoal distingue os lugares preenchidos, a preencher e reservados, correspondendo estes últimos aos lugares de origem dos trabalhadores que se encontram a exercer funções de chefia. Esclareceu, ainda, que os lugares atualmente previstos para preenchimento correspondem a necessidades já identificadas e, em alguns casos, a procedimentos anteriormente iniciados, designadamente os relativos à contratação de um arquiteto e de um engenheiro civil, cuja alteração do mapa de pessoal foi proposta em novembro de 2025, não decorrendo da nova estrutura orgânica. Informou que o mapa de pessoal será objeto de revisão sempre que se verifique essa necessidade, prevendo a sua apreciação periódica, designadamente no âmbito da preparação do Orçamento Municipal para 2027. Admitiu, contudo, a necessidade de futuros reforços de recursos humanos, sobretudo nas áreas operacionais e, eventualmente, ao nível dos técnicos superiores, em função das necessidades concretas do Município e da execução dos projetos previstos. Salientou que eventuais novas contratações destinadas a



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

assegurar a concretização de projetos municipais não decorrem diretamente da alteração da estrutura orgânica, mas das necessidades operacionais e de investimento do Município. Reiterou que a alteração da estrutura orgânica constitui uma reorganização dos serviços, com uma nova distribuição de responsabilidades, funções e recursos humanos, implicando igualmente ajustamentos na organização e disposição dos espaços de trabalho. Reafirmou que o custo da nova estrutura orgânica corresponde ao valor anteriormente indicado e que, dos dez cargos dirigentes previstos, apenas um será ocupado por pessoa que não exerce atualmente funções no Município. Por fim, reiterou a expectativa de que a reorganização permita aumentar a eficiência dos serviços, considerando que a estrutura orgânica deve refletir a realidade atual do Município, nomeadamente o aumento do orçamento, das responsabilidades e das atribuições transferidas da Administração Central. Salientou a necessidade de adaptar a organização municipal a essa nova realidade, de modo a reforçar a capacidade operacional e evitar constrangimentos na resposta às necessidades do Município.

A **Vereadora Paula Valentim**, após consulta da documentação relativa à nova estrutura orgânica e ao mapa de pessoal, questionou de que forma serão asseguradas as funções atualmente desempenhadas pelos trabalhadores que venham a assumir cargos de direção ou chefia, considerando que estes passarão a exercer funções de gestão e coordenação. Questionou ainda a existência de lugares reservados no mapa de pessoal para todos os trabalhadores que transitem para os novos cargos e de que forma será garantida a capacidade operacional das respetivas unidades orgânicas, designadamente nos casos em que os lugares anteriormente ocupados se encontrem apenas classificados como «a preencher».

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que a transição de trabalhadores para cargos de chefia não implica a duplicação de lugares ou o aumento automático do número de trabalhadores, uma vez que os respetivos lugares de origem permanecem reservados. Referiu que a nova estrutura orgânica assenta essencialmente na reorganização e realocação dos recursos humanos existentes, não estando prevista, nesta fase, a contratação de novos técnicos superiores para substituição dos trabalhadores que assumam funções dirigentes. Esclareceu, ainda, que eventuais alterações futuras ao mapa de pessoal serão efetuadas em função das necessidades concretas dos serviços, podendo incluir mobilidades intercarreiras, reiterando que a reestruturação orgânica constitui, essencialmente, uma reorganização dos recursos existentes.

Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, questionando se a passagem de assistentes técnicos para a carreira de técnico superior implicará a manutenção das mesmas funções,



VSL
AF

sem a correspondente substituição dos lugares de assistente técnico, que ficariam reservados, designadamente quanto ao apoio necessário ao desempenho das novas funções. Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que a eventual passagem de assistentes técnicos para a carreira de técnico superior, mediante mobilidade, respeita aos trabalhadores que possuem formação superior e já desempenham, na prática, funções correspondentes àquela carreira. Explicou que, durante o período de mobilidade, o lugar de origem permanece reservado, sendo posteriormente extinto caso a mobilidade se consolide, não resultando, assim, num aumento automático do número de trabalhadores. Acrescentou que o mapa de pessoal será revisto em função das necessidades concretas dos serviços e da capacidade financeira do Município, estando prevista nova revisão em novembro de 2026, para entrada em vigor em janeiro de 2027. Concluiu, reiterando que a alteração da estrutura orgânica constitui uma medida estrutural destinada a melhorar a organização e a capacidade de resposta dos serviços municipais, dentro das disponibilidades orçamentais.

A **Vereadora Paula Valentim** reafirma que a intervenção do Partido Socialista procurava traduzir, de forma rigorosa e responsável, a sua posição relativamente à alteração da estrutura orgânica e às respetivas implicações na presente alteração orçamental.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho do Presidente de 13 de agosto de 2026, através do qual aprovou a 18.ª Alteração (permutativa) ao Orçamento de 2026.

2.2.4 - Proposta para Emissão de Parecer Prévio para a Aquisição de Serviços Técnicos para Execução da Operação "Vendas Novas Competitiva 2030"

No âmbito da candidatura aprovada "Vendas Novas Competitiva 2030", financiada pelo Programa Regional Alentejo 2030, torna-se necessária a contratação de serviços externos especializados para assegurar a execução das ações de capacitação, digitalização e cooperação empresarial previstas na operação, face à inexistência de disponibilidade de recursos humanos internos para o efeito, tratando-se de um serviço de natureza não subordinada, legalmente enquadrado, carecendo de parecer prévio favorável do órgão executivo para a sua contratação. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer prévio favorável à contratação dos serviços técnicos para execução da operação, através de procedimento de consulta prévia, pelo período de 12 meses a contar da adjudicação, pelo montante global máximo de 95.337,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos na informação INT_CMVN/2026/8115.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em discussão.



Interveio a **Vereadora Paula Valentim**, deixando uma nota relativamente à forma de digitalização e apresentação dos documentos remetidos aos membros da Câmara, tendo sido apontada a inclusão, na documentação disponibilizada, de um ofício dirigido a outro município, relativo à limpeza de um coletor de esgoto, situação que foi considerada reveladora de falta de cuidado na preparação dos documentos. Relativamente ao projeto em apreciação, foi reconhecida a necessidade de recurso a conhecimento externo especializado, salientando, contudo, a importância de assegurar o envolvimento efetivo das empresas locais e de adequar as ações às suas necessidades concretas. Foi questionado quais as competências da entidade a contratar, de que forma será assegurada a articulação entre o Município, a entidade prestadora de serviços e as empresas locais, e se as necessidades destas últimas já se encontravam identificadas aquando da apresentação da candidatura a fundos comunitários. Questiona quais os mecanismos previstos para o acompanhamento, avaliação e controlo da execução do projeto e dos seus resultados, designadamente quanto à intervenção dos técnicos municipais. Salienta a importância de avaliar, no final do projeto, as competências e mais-valias efetivamente geradas para as empresas e para a atividade empresarial local, considerando que o acompanhamento dos resultados constitui igualmente uma responsabilidade relevante do Executivo.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que a candidatura foi precedida de um diagnóstico das necessidades do tecido empresarial local, complementado por reuniões com empresários que permitiram identificar constrangimentos relacionados, designadamente, com o recrutamento, o ordenamento e as infraestruturas de apoio ao desenvolvimento empresarial. Referiu que a atual estrutura afeta à área do desenvolvimento económico dispõe de recursos humanos reduzidos face às competências que lhe estão atribuídas, nomeadamente o acompanhamento do tecido empresarial, a gestão de património municipal afeto a atividades comerciais e a gestão de fundos comunitários, justificando, por isso, o reforço temporário de meios através do projeto financiado. Esclareceu que a entidade a contratar será selecionada mediante procedimento próprio, não estando previamente identificada, e que a execução do projeto será acompanhada pelos responsáveis municipais pelo desenvolvimento económico, com gestão contratual assegurada pelos serviços municipais. Salientou, por fim, que o projeto permitirá reforçar a articulação com as empresas locais, aprofundar o conhecimento das suas necessidades e promover o desenvolvimento económico do concelho, sendo posteriormente avaliada a continuidade das ações após o termo do financiamento comunitário.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção da Vereadora Paula Valentim e com votos a favor da Vereadora Sofia Marante, do Vereador Pedro



vd
#

Martins, do Vice-Presidente e do Presidente, aprovar a emissão de parecer prévio favorável à contratação de serviços externos especializados para assegurar a execução das ações de capacitação, digitalização e cooperação empresarial previstas na operação "Vendas Novas Competitiva 2030", através de procedimento de consulta prévia, pelo período de 12 meses a contar da adjudicação, pelo montante global máximo de 95.337,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos na informação INT_CMVN/2026/8115, para efeitos do disposto no artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, uma vez que se demonstra tratar da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

2.2.5 - Recrutamento de um assistente operacional na atividade de Pedreiro, para a Divisão Operacional, de Ambiente e Infraestruturas (DOAI), através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por recurso a reserva de recrutamento

Existindo um posto de trabalho por preencher, na carreira e categoria de assistente operacional na atividade de pedreiro, presente proposta do Presidente, para que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprove o recrutamento de um assistente operacional na atividade de pedreiro, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Setor de Águas e Saneamento (SAS) da Divisão Operacional, de Ambiente e Infraestruturas (DOAI), por recurso à reserva de recrutamento resultante da lista de ordenação final homologada em 22 de maio de 2026, publicada no DRE através do Aviso (extrato) n.º 13426/2026/2, de 1 de junho, referente ao procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho através de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional na atividade de pedreiro.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, apresentando os dois pontos em discussão em simultâneo.

A **Vereadora Paula Valentim** manifesta concordância com a proposta de recrutamento de um pedreiro e de quatro assistentes operacionais para a Divisão de Ambiente e Infraestruturas, considerando necessária a existência de recursos humanos próprios para assegurar a resposta às necessidades operacionais do Município. Questiona se existe um



plano de reforço e renovação dos trabalhadores do setor operacional, designadamente tendo em consideração as previsíveis aposentações e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

O **Vice-Presidente** esclareceu que o recrutamento se enquadra na reorganização da área operacional, visando reforçar a capacidade de resposta direta do Município e reduzir o recurso a serviços externos. Referiu que a entrada de novos trabalhadores já permitiu dar resposta a diversas necessidades de manutenção do espaço público e que se encontra em preparação o planeamento de recursos humanos para 2027, incluindo um eventual reforço do setor dos espaços verdes, na sequência da prevista internalização destes serviços. Acrescentou que o novo mapa de pessoal deverá contemplar as necessidades decorrentes das novas responsabilidades municipais, bem como as carências atualmente identificadas no setor operacional.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o recrutamento de um assistente operacional na atividade de pedreiro, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Setor de Águas e Saneamento (SAS) da Divisão Operacional, de Ambiente e Infraestruturas (DOAI), por recurso à reserva de recrutamento resultante da lista de ordenação final homologada em 22 de maio de 2026, publicada no DRE através do Aviso (extrato) n.º 13426/2026/2, de 1 de junho.

2.2.6 - Recrutamento de quatro assistentes operacionais na atividade de assistente operacional, para a Divisão Operacional, de Ambiente e Infraestruturas (DOAI), através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por recurso a reserva de recrutamento

Existindo quatro lugares por preencher, na carreira e categoria de assistente operacional na atividade de assistente operacional, presente proposta do Presidente, para que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprove o recrutamento de quatro assistentes operacionais na atividade de assistente operacional, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão Operacional, de Ambiente e Infraestruturas (DOAI), por recurso à reserva de recrutamento resultante da lista de ordenação final homologada em 24 de junho de 2026, publicada no DRE através do Aviso (extrato) n.º 16358/2026/2, de 30 de junho, referente ao procedimento concursal para ocupação de quatros postos de trabalho através de relação



W
H

jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional na atividade de assistente operacional.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o recrutamento de quatro assistentes operacionais na atividade de assistente operacional, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão Operacional, de Ambiente e Infraestruturas (DOAI), por recurso à reserva de recrutamento resultante da lista de ordenação final homologada em 24 de junho de 2026, publicada no DRE através do Aviso (extrato) n.º 16358/2026/2, de 30 de junho.

2.2.7 – Pedidos de Isenção de Pagamento de Taxas pelo Movimento Associativo

- Presente pedido do Desportivo Clube das Piçarras, para isenção do pagamento das taxas administrativas de licença especial de ruído, licença de ocupação do espaço público e licença de recinto improvisado, para as Festas das Piçarras, das 17h do dia 07/08/2026 às 02h00 do dia 10/08/2026, na Rua Catarina Eufémia / Rua 25 de Abril em Piçarras, no valor global de 181,40€. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas. Face à impossibilidade da Câmara Municipal se pronunciar em tempo útil, o Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 5 de agosto de 2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido, devendo o despacho ser ratificado pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal de 5 de agosto de 2026, através do qual, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido do Desportivo Clube das Piçarras, para isenção do pagamento das taxas administrativas de licença especial de ruído, licença de ocupação do espaço público e licença de recinto improvisado, para as Festas das Piçarras das 17h00 do dia 07/08/2026 às 02h00 do dia 10/08/2026, nas Piçarras, no valor global de 181,40€.

- Presente pedido da Casa do Benfica de Vendas Novas, para isenção do pagamento das taxas administrativas de licença especial de ruído, para baile a realizar das 21h de dia 21/08/2026 até às 04h de 22/08/2026, na sede da instituição, no valor de 34,03€. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas.



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da Casa do Benfica de Vendas Novas, para isenção do pagamento das taxas administrativas de licença especial de ruído para baile a realizar das 21h de dia 21/08/2026 até às 04h de 22/08/2026, na sede da instituição, no valor de 34,03€.

2.2.8 – Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos

- Presente pedido do consumidor n.º 12404, o qual solicita a redução das tarifas dos resíduos sólidos urbanos e saneamento na fatura n.º 6673, processada no mês 1/2026, e fatura n.º 11684, processada no mês 2/2026, em virtude de ter havido uma rotura na canalização. De acordo com o n.º 5 do artigo 5.º da tabela de tarifas e preços e o art.º 37 do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vendas Novas, é permitida a redução das tarifas de RSU e Saneamento em caso de rotura comprovada na rede predial de abastecimento público de água. Assim, propõe-se que seja deferido o solicitado, devendo ser criadas duas notas de crédito a abater à tarifa de Saneamento e à tarifa de RSU de acordo com a informação INT_CMVN/2026/7720.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo consumidor n.º 12404, devendo ser criadas duas notas de crédito, uma nota de crédito no valor total de 28,16€, a abater o valor de 12,60€ ao Saneamento e o valor de 15,56€ à tarifa de RSU, na fatura n.º 6673, e uma nota de crédito no valor total de 55,27€, a abater o valor de 27,60€ ao Saneamento e o valor de 27,67€ à tarifa de RSU, na fatura n.º 11684.

- Presente pedido do consumidor n.º 7507, o qual solicita a redução nas tarifas de Saneamento e RSU das faturas n.º 6847, processada no mês 01/2026, n.º 12639, processada no mês 02/2026, n.º 19220, processada no mês 03/2026, e n.º 26378, processada no mês 04/2026, em virtude de ter havido uma rotura na canalização. De acordo com o n.º 5 do artigo 5.º da tabela de tarifas e preços e o art.º 37 do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vendas Novas, é permitida a redução das tarifas de RSU e Saneamento em caso de rotura comprovada na rede predial de abastecimento público de água. Assim, propõe-se que seja deferido o solicitado, devendo ser criadas quatro notas de crédito a abater à tarifa de Saneamento e à tarifa de RSU de acordo com a informação INT_CMVN/2026/7715.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo



HL
JF

consumidor n.º 7507, devendo ser criadas quatro notas de crédito, uma nota de crédito no valor total de 8,31€, a abater o valor 4,63€ à tarifa de RSU e o valor de 3,68€ à tarifa de saneamento na fatura n.º 6847, uma nota de crédito no valor total de 15,05€, a abater o valor 8,65€ à tarifa de RSU e o valor 6,40€ à tarifa de saneamento na fatura n.º 12639, uma nota de crédito no valor total de 29,94€, a abater o valor 16,43€ à tarifa de RSU e o valor 13,51€ à tarifa de saneamento na fatura n.º 19220 e uma nota de crédito no valor total de 70,31€, a abater o valor de 26,81€ à tarifa de RSU e o valor de 43,50€ à tarifa de saneamento na fatura n.º 26378.

- Presente pedido do consumidor n.º 6885, o qual solicita a redução das tarifas dos resíduos sólidos urbanos e saneamento na fatura n.º 34954, processada no mês 5/2026, e da fatura n.º 41915 processada no mês 6/2026, em virtude de ter havido uma rotura na canalização. De acordo com o n.º 5 do artigo 5.º da tabela de tarifas e preços e o art.º 37 do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vendas Novas, é permitida a redução das tarifas de RSU e Saneamento em caso de rotura comprovada na rede predial de abastecimento público de água. Assim, propõe-se que seja deferido o solicitado, devendo ser criadas duas notas de crédito a abater à tarifa de Saneamento e à tarifa de RSU de acordo com a informação INT_CMVN/2026/7725.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo consumidor n.º 6885, devendo ser criadas duas notas de crédito, uma nota de crédito no valor total de 15,36€, a abater o valor de 6,68€ ao Saneamento e o valor de 8,68€ à tarifa de RSU na fatura n.º 34954 e uma nota de crédito no valor total de 57,21€, a abater o valor de 26,11€ ao Saneamento e o valor de 31,10€ à tarifa de RSU na fatura n.º 41915.

- Presente pedido do consumidor n.º 6360, o qual solicita o pagamento da fatura de água n.º 34953 no valor de 411,79€, acrescida de juros, em 6 prestações mensais. De acordo com o n.º 12 do artigo 65.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vendas Novas, em vigor, permite o pagamento faseado até ao máximo de 6 prestações, sempre que o consumo de determinado período de faturação seja considerado anormal. Assim, propõe-se que seja deferido o solicitado, devendo ser anulada a referida fatura e autorizado o seu pagamento em 6 prestações mensais e sucessivas, de acordo com a informação INT_CMVN/2026/8120.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo



consumidor n.º 6360, devendo ser anulada a fatura n.º 34953 e autorizado o seu pagamento em seis prestações mensais e sucessivas, de seguinte forma: uma prestação no valor de 68,64€ e cinco prestações no valor de 68,63€ cada, acrescida de juros de mora, com início na fatura processada a partir do mês seguinte à deliberação camarária, passível de associação da respetiva prestação.

2.2.9 - Resumo diário da tesouraria

Presente o resumo diário de tesouraria, respeitante ao dia 18 de agosto, cujo saldo é de 2.795.509,04€, correspondendo 2.664.396,35€ a dotações orçamentais e 131.112,69€ a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2023/56**, respeita a pretensão ao pedido de legalização das alterações executadas em moradia e legalização de dois anexos, ao abrigo do artigo 102.º-A, do DL555/99, de 16/12 (RJUE), na sua atual redação. O requerente entregou os elementos que constituíram as condicionantes à aprovação do projeto de arquitetura, apresentou os projetos de especialidades e os pedidos de isenção de entrega de elementos e projetos não aplicáveis à pretensão, mediante a devida fundamentação. Quanto à legalização do muro de vedação confinante com a via pública, compromete-se o requerente a apresentar o respetivo procedimento de legalização, que decorrerá em processo autónomo, com vista à reposição da legalidade urbanística nos termos do artigo 102.º-A, do RJUE, na redação em vigor, procedendo às alterações necessárias de forma a cumprir com o artigo 21.º do RMEU de Vendas Novas. A pretensão cumpre com os pressupostos urbanísticos definidos para a Classe de Espaços Urbanos de Baixa Densidade de Tipo I, onde se insere o prédio, de acordo com o PDM de Vendas Novas, em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de legalização das alterações executadas em moradia e legalização de dois anexos,



VL
H

instruído ao abrigo do artigo n.º 102.º-A, do DL n.º 555/99 (RJUE), de 16/12, na redação atual, segundo o Processo n.º 450.10.204.03/2023/56, através da deliberação final, nos termos do artigo 23.º do RJUE, na redação atual, de acordo com a Informação Técnica INT_CMVN/2026/8047.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2024/31**, a pretensão refere-se ao pedido de legalização de obras de ampliação e alteração de duas moradias e legalização de anexo, instruído nos termos do artigo 102.º-A, do DL555/99, de 16/12 (RJUE), na sua atual redação. O procedimento encontra-se em conformidade com o disposto no PDM e RMEU de Vendas Novas, DL n.º 555/99, de 16/12 (RJUE), em vigor, propondo-se a deliberação final da pretensão, nos termos do Artigo 23.º, do RJUE.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de legalização da ampliação e alteração de duas moradias e legalização de um anexo, através da deliberação final, nos termos do artigo 23.º, do DL n.º 555/99, de 16/12 (RJUE), na redação atual, para o procedimento instruído ao abrigo do Artigo 102.º-A, do RJUE, segundo o Processo n.º 450.10.204.03/2024/31, de acordo com a Informação Técnica INT_CMVN/2026/7871 e com o parecer favorável condicionado da entidade externa, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

- **Processo n.º 450.10.200.00/2025/20**, a pretensão refere-se ao Pedido de Informação Prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação coletiva com 4 pisos e 2 pisos em cave para estacionamento, instruído nos termos do n.º 2, do artigo 14.º do DL555/99, de 16/12 (RJUE), na redação atual. O PIP em análise cumpre com os pressupostos urbanísticos definidos no PDM de Vendas Novas para a classe de espaço onde se insere o prédio - Espaços Centrais de Tipo I e restante legislação em vigor, aplicável à pretensão.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Informação Prévia (PIP) referente à viabilidade de construção de um edifício de habitação coletiva com 4 pisos e 2 pisos em cave para estacionamento, instruído segundo o Processo n.º 450.10.200.00/2025/20, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, do DL555/99, de 16/12 (RJUE), na redação em vigor e de acordo com a Informação Técnica INT_CMVN/2026/8163.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2025/20**, respeita a presente pretensão ao pedido de legalização de várias edificações (anexos da habitação anteriormente licenciada,



correspondentes a um alpendre, uma instalação sanitária, garagem com arrumos e telheiro), ao abrigo do artigo 102.º-A, do DL555/99, de 16/12 (RJUE), na sua atual redação. São cumpridos os pressupostos urbanísticos definidos para a classe de Espaços Habitacionais de Tipo I, onde se insere o prédio, de acordo com o PDM de Vendas Novas, em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de legalização das edificações existentes (anexos da habitação), instruído ao abrigo do artigo n.º 102.º-A, do DL n.º 555/99 (RJUE), de 16/12, na redação atual, segundo o Processo n.º 450.10.204.03/2025/20, através da deliberação final, nos termos do artigo 23.º do RJUE, na redação atual, de acordo com a Informação Técnica INT_CMVN/2026/8041 e com o Parecer Jurídico n.º 25/18.

- **Proc. n.º 450.10.204.03/2026/27**, a pretensão refere-se à legalização de dois anexos, ao abrigo do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do Artigo 4.º do mesmo diploma. O projeto de arquitetura está genericamente de acordo com o PDM de Vendas Novas, Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU) e Alvará de Loteamento 1/2012, e foram apresentados os elementos necessários com vista à aprovação condicionada do projeto de arquitetura, nos termos do Artigo 20.º do RJUE, na redação em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura no âmbito do Proc. n.º 450.10.204.03/2026/27, condicionada à apresentação do seguinte, aquando da entrega dos projetos de especialidades, nos termos da informação técnica INT_CMVN/2026/8207: 1. Termos de responsabilidade, memória descritiva e Ficha de Elementos Estatísticos com a indicação do procedimento de legalização, conforme indicado nos pontos 2.1 e 2.2 da informação técnica; 2. Pormenores construtivos, nos termos da subalínea iv) da alínea b) do ponto 17 da parte III, do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; 3. Plano de Acessibilidades, nos termos da alínea e) do ponto 17 da parte III, do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, ou pedido de dispensa fundamentado, caso aplicável; 4. Justificação para a solução de acabamento das coberturas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do RMEU; 5. Comprovativo do cumprimento da alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º, que se refere à obrigação de todas as fachadas serem pintadas ou caiadas.



3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 11H52 sendo a presente ata assinada pelo Presidente, Ricardo Manuel Coelho Videira, e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de secretário, que a lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário

Vendas Novas, 19 de agosto de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, por *unânime*, na reunião realizada em *16/01* 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo V.L.

O Chefe da DAF

Luís F. L.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

N.º Registo: INT_CMVN/2026/8124
 N.º Processo: 150.10.701.01/2026/19
 Data: 11-08-2026

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 19 de agosto de 2026

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social
Assunto:	Regulamento de Atribuição de Produtos de Apoio do Município de Vendas Novas
Resumo:	A Câmara Municipal de Vendas Novas, na sua Sessão do dia 12 de junho, aprovou o início do procedimento para criação do Regulamento de Atribuição de Produtos de Apoio do Município de Vendas Novas, determinando que se poderiam constituir como interessados, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, fossem titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nela foram ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados, que caibam no âmbito dos respetivos fins. Determinou, ainda, que os interessados poderiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para elaboração dos projetos de criação deste regulamento, até 10 dias (uteis) após publicitação do início dos procedimentos, através de comunicação escrita que contivesse nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 112.º do CPA. Terminado o prazo suprarreferido e não tendo sido recebidos quaisquer contributos, procedeu-se à elaboração do documento "Regulamento de Atribuição de Produtos de Apoio do Município de Vendas Novas" que se anexa, e que deverá ser apreciado pela Câmara Municipal, e, posteriormente, pela Assembleia Municipal.
Requerente:	
Proposta de Deliberação:	1. Aprovação do Regulamento de Atribuição de Produtos de Apoio do Município de Vendas Novas 2. Submissão do Regulamento de Atribuição de Produtos de Apoio do Município de Vendas Novas à apreciação da Assembleia Municipal
Nº Trabalhador	4769
Assinatura:	Assinado por: Cristina Isabel Pinto Frade Num. de Identificação: 10059043 Data: 2026.08.11 15:56:10+01'00'

Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2026/8123
X	Outros	Regulamento de Atribuição de Produtos de Apoio do Município de Vendas Novas

*Preencher os campos aplicáveis

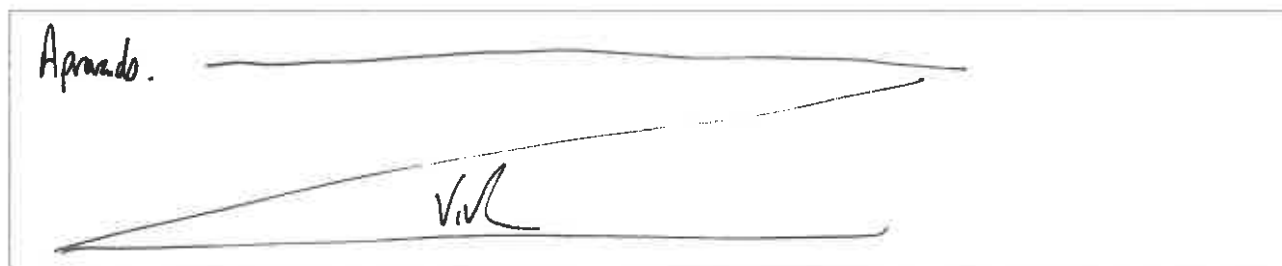
Despacho:	Concordo: Para deliberação em RCM		
Eleito:	Sofia Batista Torrente (vereadora Acq. Social)		
Data:	13/08/2026	Assinatura:	Sofia Batista Torrente

Deliberação



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO





INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Trabalhador:	Cristina Pinto Frade	N.º	4769
Dirigida a:	Vereadora Sofia Batista		
Assunto:	Regulamento de Atribuição de Produtos de Apoio do Município de Vendas Novas		

Documentos Anexos:

☒	Regulamento de Atribuição de Produtos de Apoio do Município de Vendas Novas
-------------------------------------	---

A Câmara Municipal de Vendas Novas, na sua Sessão do dia 12 de junho, aprovou o início do procedimento para criação do Regulamento de Atribuição de Produtos de Apoio do Município de Vendas Novas, determinando que se poderiam constituir como interessados, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, fossem titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nela foram ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados, que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Determinou, ainda, que os interessados poderiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para elaboração dos projetos de criação deste regulamento, até 10 dias (uteis) após publicitação do início dos procedimentos, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Terminado o prazo suprarreferido e não tendo havendo contributos, procedeu-se à elaboração do documento "Regulamento de Atribuição de Produtos de Apoio do Município de Vendas Novas" que se anexa, e deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, e, posteriormente ser deliberado pela Assembleia Municipal.

O Diagnóstico Social do Concelho de Vendas Novas 2024-2027 identificou a inexistência de uma resposta municipal estruturada de empréstimo de produtos de apoio, evidenciando uma necessidade social suscetível de afetar a autonomia pessoal e a participação na comunidade.

Os produtos de apoio constituem recursos destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações funcionais ou de participação. O Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, na sua redação atual, institui o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), abrangendo pessoas com deficiência e pessoas que, por incapacidade temporária, necessitem desses produtos. O mecanismo de atribuição previsto no presente Regulamento assume natureza complementar e de proximidade, não substituindo os mecanismos, entidades prescriptoras ou entidades financiadoras do SAPA.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Pretende-se, assim, regulamentar a constituição, gestão e funcionamento da atribuição de produtos de apoio, bem como as condições de empréstimo gratuito e temporário dos bens que integram o património municipal, garantindo critérios transparentes, proporcionais e socialmente justos, sem duplicação de apoios destinados à mesma necessidade.

À consideração superior,

A Coordenadora do Serviço de Desenvolvimento Social,

Assinado por: **Cristina Isabel Pinto Frade**

Num. de Identificação: 10059043

Data: 2026.08.11 18:39:29+01'00'

(Cristina Pinto Frade)



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO DO MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Nota justificativa

O Município de Vendas Novas, no âmbito das suas atribuições em matéria de ação social, reconhece a importância de respostas de proximidade que promovam a autonomia, a funcionalidade, a permanência no domicílio, a participação social e a qualidade de vida das pessoas com deficiência, incapacidade temporária ou situação de dependência.

O Diagnóstico Social do Concelho de Vendas Novas 2024-2027 identificou a inexistência de uma resposta municipal estruturada de empréstimo de produtos de apoio, evidenciando uma necessidade social suscetível de afetar a autonomia pessoal e a participação na comunidade.

Os produtos de apoio constituem recursos destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações funcionais ou de participação. O Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, na sua redação atual, institui o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), abrangendo pessoas com deficiência e pessoas que, por incapacidade temporária, necessitem desses produtos. O mecanismo de atribuição previsto no presente Regulamento assume natureza complementar e de proximidade, não substituindo os mecanismos, entidades prescriptoras ou entidades financiadoras do SAPA.

Pretende-se, assim, disciplinar a constituição, gestão e funcionamento da atribuição de produtos de apoio, bem como as condições de empréstimo gratuito e temporário dos bens que integram o património municipal, garantindo critérios transparentes, proporcionais e socialmente justos, sem duplicação de apoios destinados à mesma necessidade.

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições municipais previstas, designadamente, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nas competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, competindo à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º.

A competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º pode, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ser delegada pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores. O n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma permite ao Presidente delegar ou subdelegar competências nos vereadores. O presente Regulamento estrutura, por isso, o circuito decisório de modo a que as decisões individuais de atribuição, renovação e cessação sejam proferidas pelo vereador responsável pelo pelouro da ação social, sempre que a correspondente competência se encontre validamente subdelegada, sem prejuízo do regime legal de competência aplicável na ausência, cessação ou alteração dessa subdelegação.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Na ponderação dos custos e benefícios exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se que os encargos associados à aquisição, conservação, higienização, manutenção e gestão dos produtos são justificados pelos benefícios sociais esperados, designadamente a promoção da autonomia e segurança, a prevenção ou redução de situações de dependência e o apoio à permanência no domicílio, sem prejuízo da disponibilidade orçamental do Município.

Assim, ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e observados os artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o presente REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO DO MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, doravante conhecido como Banco Municipal de Produtos de Apoio de Vendas Novas ou Banco.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em articulação com o regime jurídico aplicável aos produtos de apoio, designadamente o Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e natureza do apoio

1. O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Banco Municipal de Produtos de Apoio de Vendas Novas, bem como as condições e o procedimento de atribuição dos respetivos produtos.
2. O apoio reveste a natureza de prestação em espécie, mediante empréstimo gratuito e temporário de produtos de apoio pertencentes ao Município de Vendas Novas.
3. O Banco Municipal tem natureza complementar relativamente aos sistemas e respostas legalmente existentes, designadamente ao SAPA, não substituindo as respetivas entidades prescritoras ou financiadoras.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se, em regra, a pessoas residentes no concelho de Vendas Novas, sem prejuízo da situação excecional prevista no n.º 2 do artigo 7.º.

Artigo 4.º

Princípios gerais

A aplicação do presente Regulamento obedece aos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, boa administração, transparência, proteção da confiança, respeito pela dignidade da pessoa, proteção de dados pessoais e minimização da informação exigida aos requerentes.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Produtos de apoio» — os produtos, instrumentos, equipamentos ou sistemas técnicos destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações funcionais ou de participação, nos termos da legislação aplicável;
- b) «Pessoa com deficiência» — a pessoa que, por motivos de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas;
- c) «Pessoa com incapacidade temporária» — a pessoa que, por motivo de doença ou acidente, apresente, por período limitado, dificuldades funcionais suscetíveis de limitar ou dificultar a atividade e a participação diária;
- d) «Pessoa em situação de dependência» — a pessoa que, por perda ou limitação de autonomia física, psíquica ou intelectual, necessite de apoio de terceiro ou de produto de apoio para a realização de atividades da vida diária, desde que a necessidade esteja clinicamente fundamentada;
- e) «Requerente» — a pessoa que apresenta pedido de atribuição de produto de apoio, por si ou através de representante legalmente habilitado;
- f) «Beneficiário» — o requerente a quem tenha sido deferida a atribuição de produto de apoio;
- g) «Pessoa responsável» — o representante legal, cuidador ou outra pessoa que, quando aplicável, subscreva o Termo de Responsabilidade e Aceitação conjuntamente com o beneficiário ou em sua representação;
- h) «Agregado familiar» — o conjunto de pessoas que vivem em economia comum com o requerente, por referência ao conceito constante do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, com as adaptações decorrentes do presente Regulamento;



- i) «Carência económica» — a situação em que o rendimento mensal per capita, apurado nos termos do artigo 9.º, seja inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor;
- j) «Rendimento mensal per capita» — o valor resultante da diferença entre o rendimento mensal líquido do agregado familiar e as despesas mensais elegíveis, dividido pelo número de elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO II

Condições de acesso

Artigo 6.º

Finalidades

A atribuição de produtos de apoio visa, designadamente:

- a) Promover a autonomia, funcionalidade, segurança e participação social;
- b) Apoiar a permanência da pessoa no seu meio habitual de vida, quando adequado;
- c) Prevenir ou atenuar situações de dependência e isolamento;
- d) Responder, de forma complementar e de proximidade, a necessidades temporárias ou permanentes de utilização de produtos de apoio.

Artigo 7.º

Requisitos de acesso

1. Podem beneficiar da atribuição de produtos de apoio as pessoas que, cumulativamente:

- a) Se encontrem em situação de deficiência, incapacidade temporária ou dependência, devidamente comprovada;
- b) Necessitem de produto de apoio adequado à sua situação funcional, mediante prescrição, declaração ou indicação emitida por profissional de saúde legalmente habilitado, de acordo com a natureza do produto;
- c) Residam no concelho de Vendas Novas;
- d) Se encontrem em situação de carência económica, nos termos do presente Regulamento;
- e) Não disponham, para a mesma necessidade e durante o mesmo período, de produto idêntico disponibilizado por outra entidade ou sistema público, salvo quando esteja em causa solução transitória devidamente fundamentada enquanto aguardam resposta definitiva.

2. Excecionalmente, pode ser atribuído produto de apoio a pessoa não residente no concelho que nele permaneça temporariamente ao cuidado de familiar ou cuidador residente, quando a necessidade, a permanência e a insuficiência de alternativa sejam devidamente comprovadas e a situação seja fundamentada pelos serviços técnicos.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Artigo 8.º

Rendimentos e elementos relevantes

1. Para efeitos de apreciação da condição económica são considerados os rendimentos líquidos efetivamente auferidos pelos elementos do agregado familiar, após os descontos legalmente obrigatórios.
2. Sempre que existam rendimentos de natureza variável, sazonal ou não mensal, é considerado o respetivo valor médio mensal, apurado com base em período adequado à natureza do rendimento, preferencialmente os últimos 12 meses, quando existam elementos disponíveis.
3. Não são contabilizados os apoios de natureza eventual destinados especificamente a fazer face a despesas extraordinárias nem os montantes que, por disposição legal, não devam ser considerados para efeitos de condição de recursos.

Artigo 9.º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

1. O rendimento mensal *per capita* é calculado através da fórmula $RPC = (RML - D) / N$, em que RPC corresponde ao rendimento mensal *per capita*, RML ao rendimento mensal líquido do agregado familiar, D às despesas mensais elegíveis e N ao número de elementos do agregado familiar.
2. São consideradas despesas mensais elegíveis, desde que efetivamente suportadas e documentalmente comprovadas:
 - a) Renda de habitação ou prestação de crédito para aquisição de habitação própria e permanente, incluindo condomínio e seguros obrigatórios associados ao crédito, até ao limite global de 500,00 € mensais;
 - b) Consumos de água, energia elétrica, gás e serviços de telecomunicações, sendo elegível, para cada tipo de despesa, o menor dos seguintes valores: o montante efetivamente suportado ou o limite resultante da aplicação da percentagem de afetação ao respetivo valor de referência máximo, nos termos da tabela seguinte:

Despesas Mensais Fixas			
Tipo de Despesa	Valor de referência Máximo	Número de pessoas presentes	% de Afetação
Água	20€	1	100%
		2	75%
		3 ou mais	50%
Energia Elétrica	50€	1	100%
		2	75%
		3 ou mais	50%
Gás	35€	1	100%
		2	75%



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Telecomunicações	40€	3 ou mais	50%
		1	100%
		2	75%
		3 ou mais	50%

c) Despesas permanentes de saúde não comparticipadas, designadamente medicação, tratamentos e produtos indispensáveis, quando devidamente comprovadas;

d) Outras despesas permanentes indispensáveis à subsistência ou à situação de dependência, quando excecionalmente reconhecidas por despacho fundamentado do decisor competente, precedido de informação social.

3. A ponderação prevista na alínea b) do número anterior atende à natureza partilhada dos consumos domésticos e ao facto de estes não aumentarem, em regra, de forma diretamente proporcional ao número de elementos do agregado familiar.

4. Os limites monetários previstos no presente artigo apenas podem ser alterados mediante alteração regulamentar.

CAPÍTULO III

Procedimento de atribuição

Artigo 10.º

Apresentação do pedido

1. O pedido é formalizado em formulário próprio disponibilizado pelo Município e apresentado presencialmente no Serviço de Desenvolvimento Social ou através dos meios eletrónicos disponibilizados para o efeito.

2. O pedido pode ser apresentado pelo próprio, pelo seu representante legal ou, quando devidamente autorizado, por pessoa que o assista na instrução do procedimento.

Artigo 11.º

Instrução

1. O pedido deve ser acompanhado dos elementos estritamente necessários à verificação dos requisitos de acesso, designadamente:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido e declaração sob compromisso de honra, em modelo aprovado pelo Município, relativa à veracidade das informações prestadas, à inexistência de omissão de elementos relevantes e à não duplicação de produto destinado à mesma necessidade, sem prejuízo da situação transitória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º;



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

- b) Elementos de identificação estritamente necessários do requerente e, quando aplicável, do representante ou pessoa responsável;
- c) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou, quando aplicável, comprovativo da dispensa de entrega, sem prejuízo da apresentação de elementos mais atuais quando necessários à correta avaliação da situação económica;
- d) Comprovativos dos rendimentos líquidos atuais dos elementos do agregado familiar e, quando necessário à verificação da condição económica, declaração da Segurança Social relativa às prestações sociais auferidas ou à inexistência das mesmas;
- e) Comprovativos das despesas elegíveis que o requerente pretenda ver consideradas;
- f) Prescrição, declaração ou indicação clínica, emitida por profissional de saúde legalmente habilitado, que fundamente a necessidade e identifique, com precisão suficiente, o tipo de produto de apoio adequado, indicando, quando possível, o período previsível de utilização;
- g) Comprovativo de residência no concelho ou, no caso do n.º 2 do artigo 7.º, elementos comprovativos da residência do cuidador e da permanência temporária do requerente.

2. O Município privilegia a consulta ou obtenção oficiosa de informação que legalmente possa obter, através dos mecanismos de interoperabilidade disponíveis e, quando exigível, mediante autorização do titular, evitando solicitar documentos já detidos pela Administração Pública quando a lei o permita.

3. Os serviços podem solicitar elementos complementares indispensáveis à decisão, fixando prazo razoável para a respetiva apresentação e advertindo o interessado das consequências da falta de colaboração.

4. Quando a falta de elementos imputável ao requerente impossibilite a apreciação do mérito do pedido, os serviços promovem a audiência do interessado e a subsequente decisão procedimental legalmente adequada, designadamente o arquivamento, quando aplicável.

Artigo 12.º

Situações de urgência social ou clínica

1. Em situação devidamente fundamentada de urgência social ou clínica, designadamente quando esteja em causa alta hospitalar, perda súbita de autonomia ou risco relevante para a segurança e permanência no domicílio, pode ser autorizada a atribuição provisória de produto disponível antes de concluída a instrução integral do pedido.

2. A atribuição provisória é decidida pelo vereador responsável pelo pelouro da ação social, quando disponha de competência delegada ou subdelegada para o efeito, mediante informação técnica sumária que confirme a necessidade, a identidade do requerente, a disponibilidade do produto e a inexistência de risco incompatível com a sua utilização.

3. Na ausência de delegação ou subdelegação válida, a decisão cabe ao órgão ou titular legalmente competente, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

4. A documentação em falta deve ser apresentada no prazo fixado pelos serviços, sob pena de cessação da atribuição provisória, salvo motivo atendível devidamente fundamentado.

Artigo 13.º

Análise técnica e critérios de prioridade

1. O Serviço de Desenvolvimento Social procede à instrução e análise do pedido e elabora informação técnica fundamentada.
2. A atribuição depende da adequação do produto à necessidade identificada e da disponibilidade do Banco Municipal.
3. Quando não exista disponibilidade imediata, o pedido que reúna os requisitos de atribuição integra lista de espera.
4. Existindo vários pedidos para o mesmo tipo de produto, a prioridade é determinada, mediante apreciação fundamentada, pelos seguintes critérios, considerados conjuntamente:
 - a) Urgência, gravidade da limitação funcional e grau de dependência;
 - b) Risco para a segurança, autonomia ou permanência no domicílio;
 - c) Situação socioeconómica;
 - d) Ausência de alternativa adequada;
 - e) Data em que o pedido ficou devidamente instruído.
5. A integração em lista de espera não constitui direito à atribuição imediata do produto, ficando esta dependente da sua disponibilidade e da manutenção dos requisitos aplicáveis.

Artigo 14.º

Competência e decisão

1. A competência para a prestação dos apoios previstos no presente Regulamento pertence à Câmara Municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma, a competência referida no número anterior pode ser delegada pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º.
3. Existindo delegação e subdelegação válidas, a decisão individual sobre a atribuição, renovação e cessação do apoio é proferida, por despacho, pelo vereador responsável pelo pelouro da ação social, com menção da qualidade em que atua, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

4. Na ausência, cessação ou alteração da delegação ou subdelegação referida nos números anteriores, a decisão é proferida pelo órgão ou titular que, em cada momento, seja legalmente competente, não ficando a tramitação do procedimento prejudicada.
5. A decisão é precedida de informação técnica fundamentada e deve identificar, em caso de deferimento, o produto atribuído, o período de empréstimo e, quando aplicável, condições específicas de utilização.
6. Antes da decisão final desfavorável é assegurado o direito de audiência dos interessados, salvo nos casos de dispensa legalmente previstos.
7. As decisões de indeferimento, cessação, revogação ou outras decisões desfavoráveis são fundamentadas e notificadas ao interessado, com indicação dos meios de reação legalmente aplicáveis.

Artigo 15.º

Termo de Responsabilidade e Aceitação

1. A entrega do produto depende da assinatura de Termo de Responsabilidade e Aceitação pelo beneficiário ou, quando aplicável, pelo seu representante ou pessoa responsável.
2. O Termo identifica, designadamente, as partes, o produto e respetivo número de inventário, o estado de conservação, o período de empréstimo, as condições de utilização, os deveres de conservação e comunicação de anomalias e as condições de devolução.
3. A entrega é registada em Auto de Entrega ou documento equivalente, assinado pelas partes, podendo o mesmo integrar o Termo referido no número anterior.

Artigo 16.º

Duração e renovação do empréstimo

1. O empréstimo é concedido pelo período adequado à necessidade identificada, não podendo cada período de concessão exceder um ano.
2. O empréstimo pode ser renovado por períodos não superiores a um ano, enquanto se mantiverem os pressupostos da atribuição e o produto continuar adequado e necessário.
3. A renovação depende de reavaliação promovida pelos serviços antes do termo do período em curso e é objeto de despacho do decisor competente nos termos do artigo 14.º.
4. Para efeitos de reavaliação, apenas é exigida a atualização dos elementos cuja reapreciação seja necessária, evitando-se a repetição de documentação que permaneça válida e atual.
5. Pode ser solicitada nova declaração ou indicação clínica quando a natureza da situação, o decurso do tempo ou as características do produto tornem necessária a confirmação da manutenção da necessidade ou da adequação do equipamento.



CAPÍTULO IV

Direitos, deveres e acompanhamento

Artigo 17.º

Direitos do beneficiário

O beneficiário tem direito a:

- a) Receber o produto atribuído em condições de segurança, funcionamento, limpeza e higienização adequadas;
- b) Receber informação clara e acessível sobre utilização, conservação, manutenção e devolução;
- c) Ser tratado com respeito, dignidade, igualdade e imparcialidade;
- d) Ver protegidos os seus dados pessoais e a confidencialidade da informação, nos termos legais;
- e) Ser informado das decisões que lhe digam respeito e dos meios de reação legalmente disponíveis;
- f) Apresentar reclamações, exposições ou sugestões sobre o funcionamento do Banco Municipal.

Artigo 18.º

Deveres do beneficiário

Constituem deveres do beneficiário e, quando aplicável, da pessoa responsável:

- a) Utilizar o produto exclusivamente para a finalidade a que se destina e de acordo com as instruções fornecidas;
- b) Zelar pela sua conservação e adotar os cuidados normais de utilização;
- c) Não ceder, emprestar, alienar, transformar ou permitir a utilização regular do produto por terceiro sem autorização municipal;
- d) Comunicar, logo que possível, avaria, dano, perda, furto ou outra ocorrência relevante;
- e) Comunicar alterações relevantes que possam determinar a cessação ou reavaliação do apoio;
- f) Facultar os elementos estritamente necessários à reavaliação, quando legitimamente solicitados;
- g) Restituir o produto quando cesse a necessidade, termine o empréstimo sem renovação ou seja determinada a restituição nos termos do presente Regulamento;
- h) Colaborar nas diligências de acompanhamento indispensáveis à verificação da adequada utilização e manutenção dos pressupostos da atribuição, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 19.º

Acompanhamento e fiscalização

1. O Município pode promover diligências proporcionais e necessárias à verificação da manutenção dos pressupostos da atribuição e da adequada utilização do produto.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

2. As visitas domiciliárias apenas têm lugar quando se revelem adequadas e necessárias à finalidade prosseguida, são previamente articuladas com o beneficiário, salvo situação excecional legalmente admissível, e respeitam a reserva da vida privada e o princípio da minimização dos dados.
3. A impossibilidade ou recusa de realização de diligência considerada indispensável é apreciada no caso concreto e não determina automaticamente a cessação do apoio sem prévia fundamentação e observância das garantias procedimentais aplicáveis.

Artigo 20.º

Transporte, montagem e desmontagem

1. O transporte, montagem e desmontagem são, em regra, assegurados pelo beneficiário ou pessoa responsável, desde que tal seja compatível com as características técnicas e de segurança do produto.
2. Quando a operação exija intervenção técnica especializada, esta deve ser realizada por pessoa ou entidade habilitada, nos termos aplicáveis.
3. Em situação de manifesta impossibilidade física, inexistência de rede de suporte, insuficiência económica ou outra circunstância social relevante, o Município pode prestar apoio logístico, diretamente ou através de entidade parceira, mediante informação técnica e de acordo com os recursos disponíveis.

CAPÍTULO V

Gestão do Banco Municipal

Artigo 21.º

Competências dos serviços municipais

Compete aos serviços municipais responsáveis pela área social, sem prejuízo das competências de outros serviços:

- a) Receber, instruir e analisar os pedidos;
- b) Elaborar informação técnica fundamentada e formular proposta de decisão;
- c) Submeter o processo ao decisor competente e promover a notificação da decisão;
- d) Organizar a entrega, acompanhamento e devolução dos produtos;
- e) Manter atualizado o registo dos empréstimos e articular com os serviços responsáveis pelo inventário patrimonial;
- f) Promover as diligências de acompanhamento e reavaliação necessárias;
- g) Articular a higienização, manutenção, reparação, abate ou inutilização dos produtos com os serviços ou entidades competentes;
- h) Promover informação aos cidadãos sobre respostas complementares existentes, designadamente o SAPA, quando aplicável.



Artigo 22.º

Registo e inventário

1. Os produtos que integrem o Banco Municipal são registados e inventariados nos termos das regras patrimoniais aplicáveis ao Município.
2. O registo operacional deve permitir conhecer, designadamente, a identificação e número de inventário do produto, estado de conservação, datas de entrada, entrega e devolução, beneficiário a quem se encontra atribuído e intervenções de manutenção ou reparação.
3. O acesso ao registo que contenha dados pessoais é limitado aos trabalhadores que deles necessitem para o exercício das respetivas funções.

Artigo 23.º

Manutenção, higienização e segurança

1. O Município assegura, diretamente ou através de entidade habilitada, as operações de manutenção preventiva e corretiva que sejam da sua responsabilidade enquanto proprietário dos produtos.
2. Antes de cada nova atribuição, os produtos reutilizáveis são sujeitos a verificação do estado de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e higienização adequadas à sua natureza.
3. Os produtos que não apresentem condições de segurança ou funcionalidade são retirados de utilização até reparação ou, quando esta não seja possível ou economicamente justificável, objeto de abate ou inutilização nos termos patrimoniais aplicáveis.

Artigo 24.º

Doações e outras formas de reforço do Banco

1. O Banco Municipal pode ser reforçado através de aquisição, doação, transferência ou outras formas legalmente admissíveis de integração de bens no património municipal.
2. A aceitação de bens doados obedece às regras de competência e de gestão patrimonial legalmente aplicáveis e depende da verificação prévia da sua utilidade, segurança, funcionalidade, estado de conservação e possibilidade de higienização e reutilização.
3. O Município pode recusar bens que não reúnam condições adequadas, cuja adaptação ou reparação seja desproporcionada ou que não correspondam às necessidades do Banco.
4. O Município pode celebrar protocolos ou outras formas de cooperação com entidades públicas, privadas ou do setor social para reforço, manutenção ou gestão operacional do Banco, nos termos legais.

Artigo 25.º



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Devolução

1. O produto deve ser devolvido quando:
 - a) Cesse a necessidade que fundamentou a atribuição;
 - b) Termine o período de empréstimo sem renovação;
 - c) Seja substituído por produto equivalente ou adequado disponibilizado por outra entidade;
 - d) Seja determinada a cessação do apoio nos termos do artigo seguinte.
2. A devolução é formalizada através de Auto de Devolução, no qual se regista o estado do produto e eventuais ocorrências relevantes.
3. A limpeza corrente antes da devolução incumbe ao beneficiário na medida do razoavelmente exigível, sem prejuízo da higienização técnica e verificação que competem ao Município antes de nova atribuição.

Artigo 26.º

Cessação do apoio

1. O apoio cessa, designadamente, por:
 - a) Renúncia;
 - b) Falecimento do beneficiário;
 - c) Cessação da necessidade ou perda dos requisitos de acesso relevantes para a manutenção do apoio;
 - d) Prestação dolosa de falsas declarações, apresentação de documentos falsos ou omissão intencional de factos determinantes;
 - e) Utilização indevida, cedência não autorizada ou incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente Regulamento;
 - f) Não apresentação, no prazo fixado pelos serviços, sem motivo atendível, de elementos indispensáveis à reavaliação, após notificação para o efeito;
 - g) Recusa injustificada de devolução do produto quando legalmente devida.
2. A cessação por motivo imputável ao beneficiário é precedida de audiência dos interessados, salvo nos casos em que o Código do Procedimento Administrativo permita a respetiva dispensa.
3. A decisão de cessação é proferida pelo decisor competente nos termos do artigo 14.º.
4. Em situação de risco sério para a segurança do utilizador ou de terceiro, podem ser adotadas medidas provisórias adequadas e proporcionais, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Responsabilidade por danos, perda ou destruição



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

1. O beneficiário ou a pessoa responsável responde pelos danos, perda ou destruição do produto que lhe sejam imputáveis a título de dolo ou negligência, sem prejuízo do desgaste normal decorrente de utilização prudente e adequada.
2. A responsabilidade é apurada mediante procedimento que assegure a audiência do interessado e a consideração do estado inicial do bem, da sua antiguidade, valor patrimonial, desgaste normal e demais circunstâncias relevantes.
3. Quando se verifique responsabilidade, pode ser exigida, de forma proporcional e fundamentada, a reparação do dano, a reposição de produto equivalente ou o pagamento do valor do prejuízo efetivamente apurado, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VI

Proteção de dados e disposições finais

Artigo 28.º

Proteção de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do presente Regulamento limita-se aos dados adequados, pertinentes e necessários à instrução dos pedidos, avaliação técnica, decisão, execução, acompanhamento e gestão dos empréstimos, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril (RGPD), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.
2. O Município de Vendas Novas é responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuado para as finalidades previstas no número anterior.
3. O tratamento dos dados pessoais comuns assenta, consoante o caso, no cumprimento de obrigações jurídicas e no exercício de funções de interesse público ou de autoridade pública de que o Município se encontra investido, nos termos das alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD e da legislação nacional aplicável.
4. O tratamento de dados relativos à saúde apenas é efetuado quando necessário à apreciação da necessidade e adequação do produto de apoio e mediante fundamento jurídico adequado nos termos do artigo 9.º do RGPD e da legislação nacional aplicável, com salvaguarda reforçada da confidencialidade e do acesso por pessoal autorizado e sujeito a dever de sigilo.
5. Podem ser tratados, na medida estritamente necessária, dados de identificação e contacto, composição do agregado familiar, residência, rendimentos e despesas, situação funcional e de saúde relevante para o pedido, bem como informação relativa ao produto atribuído e à execução do empréstimo.
6. Sempre que legalmente possível e adequado, o Município privilegia a obtenção oficiosa de informação e evita a recolha repetida de dados ou documentos já disponíveis.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

7. Os dados são conservados apenas durante o período necessário às finalidades que determinaram a sua recolha e aos prazos legais de conservação e arquivo aplicáveis.
8. O Município adota medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do RGPD.
9. Os titulares podem exercer os direitos que lhes sejam aplicáveis nos termos do RGPD, designadamente os direitos de informação, acesso, retificação, limitação do tratamento e oposição, sem prejuízo das limitações legalmente previstas e da inaplicabilidade de determinados direitos quando os respetivos pressupostos legais não se encontrem preenchidos.
10. Para o exercício desses direitos, o titular deve enviar o seu pedido para o Município de Vendas Novas, por via eletrónica para geral@cm-vendasnovas.pt ou por carta para Av. da República 7080-099 Vendas Novas, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados através do endereço eletrónico dpo@cm-vendasnovas.pt, ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.
11. A informação detalhada sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo contactos, prazos de conservação e direitos aplicáveis, consta da informação de privacidade disponibilizada aos requerentes e da política de privacidade do Município.

Artigo 29.º

Modelos e formulários

1. A execução do presente Regulamento utiliza modelos aprovados pelo Município, designadamente formulário de candidatura, declaração sob compromisso de honra, Termo de Responsabilidade e Aceitação, Auto de Entrega e Auto de Devolução.
2. Os modelos referidos no número anterior têm natureza instrumental e podem ser adaptados por despacho do vereador responsável pelo pelouro da ação social, quando disponha de competência para o efeito, ou pelo órgão ou titular legalmente competente, desde que não alterem os requisitos, direitos, deveres ou critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 30.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor, designadamente o Código do Procedimento Administrativo, o regime jurídico das autarquias locais, a legislação



Artigo 31.º

As questões de interpretação e as situações omissas são apreciadas pelo órgão ou titular municipal legalmente competente, com observância da lei, dos princípios gerais de direito administrativo e das competências legalmente atribuídas ou validamente delegadas ou subdelegadas.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

ANEXO I — TERMO DE ACEITAÇÃO

Regulamento Municipal do Banco de Produtos de Apoio de Vendas Novas

O presente Termo formaliza a aceitação da atribuição temporária e gratuita do produto de apoio identificado, nos termos do Regulamento.

1. Identificação do beneficiário

Nome completo	_____
NIF	_____
Morada	_____
Contacto	_____
Processo n.º	_____

2. Decisão e produto atribuído

Despacho de atribuição	N.º _____ de ____/____/____
Produto / Marca / Modelo	_____
N.º de inventário	_____
Período de empréstimo	De ____/____/____ a ____/____/____
Condições específicas	_____

3. Declaração de aceitação

Declaro que aceito a atribuição do produto de apoio acima identificado, nas condições fixadas no despacho de atribuição e no Regulamento Municipal do Banco de Produtos de Apoio de Vendas Novas, do qual tomei conhecimento.

Declaro ainda ter sido informado(a) de que o produto permanece propriedade do Município de Vendas Novas e é disponibilizado a título de empréstimo gratuito e temporário, não conferindo qualquer direito de propriedade ou aquisição.

Vendas Novas, ____ de _____ de 20 ____

O/A Beneficiário/a ou Representante Legal

Pelo Município



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

ANEXO II — TERMO DE RESPONSABILIDADE

Regulamento Municipal do Banco de Produtos de Apoio de Vendas Novas

O presente Termo é subscrito pelo beneficiário e, quando aplicável, pelo seu representante legal, cuidador ou pessoa responsável, nos termos do Regulamento.

1. Identificação

Beneficiário	
NIF	
Pessoa responsável*	
Qualidade	☐ Representante legal ☐ Cuidador/a ☐ Outra: _____
Contacto	
Processo n.º	

* Preencher apenas quando aplicável.

2. Produto de apoio

Produto / Marca / Modelo	
N.º de inventário	
Período autorizado	De ____/____/____ a ____/____/____

3. Compromissos e responsabilidades

O/A signatário/a compromete-se a:

- utilizar o produto exclusivamente para a finalidade a que se destina e de acordo com as instruções fornecidas;
- zelar pela sua conservação e adotar os cuidados normais de utilização;
- não ceder, emprestar, alienar, transformar ou permitir a utilização regular por terceiro sem autorização municipal;
- comunicar, logo que possível, avaria, dano, perda, furto ou outra ocorrência relevante;
- comunicar alterações relevantes para a cessação ou reavaliação do apoio e facultar os elementos legitimamente solicitados;
- colaborar nas diligências de acompanhamento necessárias;
- restituir o produto quando cesse a necessidade, termine o empréstimo sem renovação, seja disponibilizado produto equivalente por outra entidade ou seja determinada a cessação do apoio;
- assegurar, em regra, o transporte, montagem e desmontagem quando compatíveis com as características técnicas e de segurança do produto, sem prejuízo do apoio municipal previsto no Regulamento.

O/A signatário/a toma conhecimento de que responde pelos danos, perda ou destruição que lhe sejam imputáveis a título de dolo ou negligência, sem prejuízo do desgaste normal. A responsabilidade é apurada em procedimento próprio, com audiência do interessado e ponderação das circunstâncias relevantes.

Vendas Novas, ____ de _____ de 20 ____

O/A Beneficiário/a

Pessoa Responsável (se aplicável)

Pelo Município



Regulamento Municipal do Banco de Produtos de Apoio de Vendas Novas

Nos termos do artigo 15.º do Regulamento, é registada a entrega do produto abaixo identificado.

1. Identificação do processo

Processo n.º	
Beneficiário	
NIF	
Despacho de atribuição	N.º de / /

2. Identificação e estado do produto

Produto / Marca / Modelo	
N.º de série	
N.º de inventário	
Acessórios entregues	
Data da entrega	___/___/___
Data prevista de devolução	___/___/___

Estado de conservação e funcionamento: ☐ Novo ☐ Muito bom ☐ Bom ☐ Razoável ☐ Outro: _____

Observações / sinais de uso / anomalias preexistentes:

3. Verificações efetuadas

- ☐ Produto verificado quanto ao funcionamento e segurança.
- ☐ Produto limpo e higienizado de forma adequada à sua natureza.
- ☐ Foram entregues as instruções disponíveis e prestados os esclarecimentos necessários.
- ☐ O beneficiário/pessoa responsável confirmou a recepção do produto e acessórios identificados.
- ☐ Foram assinados o Termo de Aceitação e o Termo de Responsabilidade.

4. Declaração de entrega e receção

O Município de Vendas Novas entrega, e o beneficiário ou pessoa responsável declara receber, o produto acima identificado no estado descrito no presente Auto, para utilização durante o período autorizado e nas condições constantes do Regulamento, do despacho de atribuição e dos termos subscritos.

Vendas Novas, _____ de _____ de 20____

O/A Beneficiário/a ou Pessoa Responsável

O/A Trabalhador/a Municipal que efetua a entrega



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

ANEXO IV — AUTO DE DEVOLUÇÃO DE PRODUTO DE APOIO

Regulamento Municipal do Banco de Produtos de Apoio de Vendas Novas

Nos termos do artigo 25.º do Regulamento Municipal do Banco de Produtos de Apoio de Vendas Novas, é registada a devolução do produto abaixo identificado e o respetivo estado no momento da restituição.

1. Identificação do processo

Processo n.º	
Beneficiário	
NIF	
Produto / Marca / Modelo	
N.º de série	
N.º de inventário	
Data da entrega	___/___/___
Data da devolução	___/___/___

2. Motivo da devolução

- ☐ Cessação da necessidade que fundamentou a atribuição.
- ☐ Termo do período de empréstimo sem renovação.
- ☐ Substituição por produto equivalente ou adequado disponibilizado por outra entidade.
- ☐ Cessação do apoio determinada nos termos do Regulamento.
- ☐ Renúncia do beneficiário.
- ☐ Outro: _____

3. Estado do produto no momento da devolução

Estado de conservação e funcionamento: ☐ Muito bom ☐ Bom ☐ Razoável ☐ Mau ☐ Não funcional

☐ Outro: _____

Acessórios devolvidos: _____

Danos, avarias, peças em falta ou outras ocorrências verificadas: _____

Observações relevantes, incluindo comparação com o estado registado no Auto de Entrega: _____

4. Verificações e encaminhamento

- ☐ Produto recebido e conferido pelo Município.
- ☐ A limpeza corrente razoavelmente exigível foi efetuada pelo beneficiário.
- ☐ Produto encaminhado para higienização técnica e verificação antes de nova atribuição.
- ☐ Produto encaminhado para manutenção ou reparação.
- ☐ Produto retirado temporariamente de utilização para avaliação técnica.
- ☐ Proposta de abate ou inutilização a apreciar nos termos das regras patrimoniais aplicáveis.
- ☐ Não foram detetadas ocorrências que justifiquem diligências adicionais.
- ☐ Foram detetadas ocorrências suscetíveis de apreciação nos termos do artigo 27.º do Regulamento.

5. Declaração de devolução e receção

O/A beneficiário/a ou pessoa responsável declara proceder à devolução do produto de apoio acima identificado, e o Município de Vendas Novas declara recebê-lo no estado registado no presente Auto. A assinatura deste documento comprova a restituição material do bem, não constituindo, por si só, reconhecimento de responsabilidade por eventuais danos, perda ou destruição, a qual, quando aplicável, é apurada em procedimento próprio, com audiência do interessado, nos termos do artigo 27.º do Regulamento.

Vendas Novas, ____ de _____ de 20____

O/A Beneficiário/a ou Pessoa Responsável

O/A Trabalhador/a Municipal que recebe o produto



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

N.º Registo: #NOVOREGISTO:NUMERO#

N.º Processo: #NOVOREGISTO:PROCESSO:CODIGO#

